

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República • Controladoria-Geral da União • Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIAS

Exercício: 2011

Processo: 23373.001607/2012-16

Município - UF: Goiânia - GO

Relatório nº: 201203349

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/GO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203349, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 02 a 12/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos que, apesar do Processo de Contas da Unidade conter o inteiro teor das peças previstas pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 110/2010, foi necessária a realização de retificações em várias partes do Relatório de Gestão originalmente apresentado, acarretando a emissão de nova versão do Relatório em questão, a qual foi devidamente apensada aos autos do Processo nº 23373.001607/2012-06, às fls. 259/450.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-110/2010, e em face dos exames realizados,

efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, foi analisado o Processo nº 23373.001607/2012-16 e verificada a conformidade das peças que compõem o Relatório de Gestão 2011 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás com as exigências da IN TCU nº 63/2010.

Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 201203349-006, de 14/05/2012, a Unidade adequou partes do Relatório de Auditoria e remeteu nova versão para substituição no Processo de Contas, mediante o Ofício nº 277/2012/GAB/IFG, a qual foi anexada às fls. 259/450 do Processo de Contas, restando no documento, ainda, a ausência de determinadas informações quanto a alguns itens do Relatório de Gestão 2011, sendo as mais relevantes: as justificativas objetivas para o não cumprimento de metas físicas e financeiras; a análise crítica contendo a explicação para as aparentes incoerências entre percentuais executados financeiramente e aqueles correspondentes à execução física para determinadas Ações.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Verificamos que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás procedeu a regular gestão dos seus Programas/Ações de Governo, com o atingimento dos resultados físicos e financeiros em acordo com os quadros a seguir:

Metas Físicas Realizadas

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Gestão 2011						
Programa 1061 - Brasil Escolarizado						
Ação	Meta Física				Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Unid.	Previsão	Execução	Exec./Prev (%)		
8429 – Formação Continuada à Distância	aluno matriculado	400	98	24,5%	Previsão para todos os meses e execução pontual em apenas dois meses.	Não se aplica

Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

2992 – Funcionamento da Educação Profissional	aluno matriculado	14.094	10.187	72,3%	Pequenas variações nos novos ingressos	Não se aplica
2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional	aluno assistido	14.094	2.909	20,6%	Previsão com projeção de matrículas em 2011	Previsão de 15.000 atendimentos em 2012
1H10 – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Unid. Ensino implantada	6	3	50,0%	Não se aplica	Não se aplica
8650 – Reestruturação da Rede Profissional e Tecnológica	Unidade reestruturada	8	29	362,5%	Não se aplica	Não se aplica
2E13 – Reforma e Modernização dos IFs	Unidade modernizada	1	0	0%	Contingenciamento orçamentário	Não se aplica
6301 – Acervo Bibliográfico para as Inst. da Rede Fed. Ed. Profissional	Volume disponibilizado	9.000	88.519	983,5%	Não se aplica	Não se aplica

Fonte: Relatório de Gestão IFG 2011

Metas Financeiras Realizadas

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Gestão 2011

Programa 1061 - Brasil Escolarizado

Ação	Meta Financeira	Atos e Fatos que	Providências
-------------	------------------------	-------------------------	---------------------

	Previsto (R\$)	Executado (R\$)	Exec./Prev (%)	prejudicaram o desempenho	o Adotadas
8429 – Formação Continuada à Distância	345.236,00	63.525,00	18,4%	Previsão para todos os meses e execução pontual em apenas dois meses.	Não se aplica
Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica					
2992 – Funcionamento da Educação Profissional	95.917.953,00	84.994.381,13	88,6%	Pequenas variações nos novos ingressos	Não se aplica
2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional	4.473.392,00	2.387.314,21	53,4%	Previsão com projeção de matrículas em 2011	Previsão de 15.000 atendimentos em 2012
1H10 – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	1.530.569,00	6.716.981,32	438,9%	Não se aplica	Não se aplica
8650 – Reestruturação da Rede Profissional e Tecnológica	18.674.311,00	15.983.799,27	85,6%	Não se aplica	Não se aplica
2E13 – Reforma e Modernização dos IFs	200.000,00	0,00	0,0%	Contingenciamento orçamentário	Não se aplica
6301 – Acervo Bibliográfico para as Inst. da Rede Fed. Ed. Profissional	630.000,00	79.202,06	12,6%	Não se aplica	Não se aplic

Fonte: Relatório de Gestão IFG 2011

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Foram analisados 11 indicadores utilizados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, apresentados no Relatório de Gestão 2011, relacionados no quadro a seguir, os quais foram considerados adequados quanto aos critérios de "completude e validade", "acessibilidade e compreensão"; "comparabilidade", "auditabilidade" e "economicidade", sendo úteis para a tomada de decisões gerenciais na Unidade.

Avaliação dos Indicadores Utilizados

INDICADOR					ANÁLISE				
Tipo	Programa / Área	Denominação	Descrição	Fórmula	Comple-tude/ validade	Acessibi- lidade / Com-preensão	Compara- bilidade	Audita- bilidade	Econo- micidade
Programa	Gestão Acadêmica	07-Relação candidato por vaga	Relação entre o número de candidatos inscritos e o número de vagas ofertadas.	(número de candidatos inscritos) dividido pelo (número de vagas ofertadas)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Programa	Gestão Acadêmica	10-Índice de eficiência acadêmica	Cálculo do percentual de conclusão dos alunos (matrículas) nos cursos com previsão de término no período.	(Somatório dos concluintes x 100%) dividido por (Alunos em Situações de Evadidos, Desligados e Concluintes)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Programa	Gestão Acadêmica	11-Índice de retenção do fluxo escolar	matrículas em situação ativa ("em curso")	(somatório das matrículas em curso, concluídas e	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

			mesmo apos a data prevista para termino do curso (data final do ciclo de matricula).	demais situações finais no mês posterior ao final do ciclo de matricula) dividido por (total de alunos matriculados)					
--	--	--	--	---	--	--	--	--	--

Fonte: Relatório de Gestão 2011 – IFG e análise de auditoria.

Quanto aos indicadores relacionados, detalhamos as análises efetuadas a seguir:

- **Indicador 07 - Relação candidato por vaga** – demonstra a quantidade de inscrições por vagas ofertadas, representando, portanto, uma importante informação acerca da demanda pelos cursos avaliados e da concorrência pelas vagas. Dessa forma, quando o Relatório de Gestão informa, por exemplo, 17,55 candidatos por vaga no Campus Goiânia isso indica que, para cada vaga ofertada existe, em média, 17,55 inscritos, ou seja, há uma quantidade de interessados 17,55 vezes maior que a oferta da Instituição.

- **Indicador 10 - Índice de eficiência acadêmica** - indica o percentual de alunos concluintes dos cursos em relação às quantidades totais de alunos do mesmo ciclo, incluindo aqueles que evadiram ou se desligaram, representando, como sua denominação apropriadamente informa, o quanto a Unidade demonstrou eficiência na efetiva formação dos alunos, em termos quantitativos. Representa, portanto, um importante indicador acadêmico para alerta acerca da existência de problemas a serem identificados e que causem quantidades excessivas de alunos evadidos ou desligados. Assim, quando o Relatório de Gestão informa um Índice de Eficiência Acadêmica de 35,05% para o Campus Goiânia, por exemplo, isso quer dizer que apenas 35,05% dos alunos que deveriam concluir seus cursos o fizeram no período avaliado.

- **Indicador 11 - Índice de retenção do fluxo escolar** – em resumo, o índice em questão informa o percentual, para determinado período avaliado e em relação ao total de matriculados, dos alunos que permanecem nos cursos ou somente se formam após o término do período em questão. Ou seja, o índice aponta a porção dos alunos matriculados que atrasam a conclusão dos cursos por motivos diversos, representando, em dependência do valor percentual dentro do contexto histórico, um alerta para possíveis problemas relacionados a serem abordados pela Unidade.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos do IFG teve o objetivo de avaliar a composição do quadro de pessoal, bem como a regularidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Em consulta ao SIAPE e com base nas informações extraídas do **Relatório de Gestão de 2011**, as quais foram consideradas consistentes pela equipe de auditoria, verificou-se que o quadro de pessoal do IFG

estava assim constituído no final do exercício de 2011:

Tipologia dos Cargos por Lotação

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos em 2011	Egressos em 2011
1. Provimento de cargo efetivo	1080	138	01
1.2.1 Servidor de carreira vinculada ao órgão	1075	-	-
1.4 Servidores Cedidos ou em Licença	7	-	-
1.4.2 Removidos	-		
2.2 Grupo Direção e Assessoramento superior	60	25	08
2.2.1 Servidor de carreira vinculada ao órgão	01	-	-
2.3 Funções gratificadas	158	17	8
2.3.1. Servidor de carreira vinculada ao órgão	157		

Fonte: Relatório de Gestão 2011 e SIAPE

Tipologia dos Cargos por Faixa Etária

Tipologias dos Cargos	Faixa Etária				
	Até 30	De 31 a 40	De 41 a 50	De 51 a 60	Acima de 60

1. Provimento de cargo efetivo	135	297	362	119	30
1.2 Servidores de Carreira	80	268	330	108	30
1.4 Servidores Cedidos ou em Licença	-	10	24	09	-
2 Provimento de cargo em comissão	42	49	95	28	07
2.3 Funções gratificadas	40	34	59	19	06

Fonte: Relatório de Gestão 2011 e SIAPE

Relacionamos os seguintes quantitativos referentes às análises quanto à conformidade dos pagamentos e concessão de aposentadoria, reforma e pensão:

Análise da Conformidade de Pagamentos de Aposentadoria, Reforma e Pensão

Descrição da ocorrência	Servidores relacionados	Ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	Ocorrências não acatadas pelo gestor	Ocorrências aguardando resposta do gestor
Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos.	2	1	1	0	0
Servidores Cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE	1	1	0	0	0
Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no SIAPE em Tipos menores que 52.	10	4	6	0	0
Pagamento de parcelas asseguradas judicialmente, sem o devido cadastramento no SICAJ	15	15	0	0	0

Fonte: SIAPE

A ocorrência de Servidores com Ingresso no Cargo Efetivo após 25/11/1995 e recebendo quintos foi encontrada no pagamento do servidor matrícula 2125893, situação essa divergente com a legislação que rege a matéria. Em vista dos trabalhos de auditoria de gestão a Unidade procedeu a supressão da rubrica relativa a quintos do contracheque do servidor e efetuou o levantamento do montante cabível e do ressarcimento ao Erário, já tendo providenciado o respectivo lançamento da devolução parcelada mensalmente no SIAPE.

A ocorrência de Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no SIAPE em Tipos menores que 52 foi detectada no pagamento de 10 servidores, a UJ apresentou justificativas acatadas em 4 casos, permanecendo os demais pendentes de verificação quanto a provável acerto financeiro devolutivo ao erário oriundo da alteração do Tipo da pensão no SIAPE.

As ocorrências de servidores Cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE e Pagamento de parcelas asseguradas judicialmente, sem o devido cadastramento no SICAJ foram devidamente justificadas pela UJ e acatadas pela equipe.

Cabe ressaltar que a Unidade não cumpriu os prazos previstos na Instrução Normativa - TCU nº 55/2007 para cadastramento no Sisac dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quantidades de Cadastramento no SISAC em Relação às Admissões

Quantidade de admissões de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão ocorridos em 2011.	Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55 não foi atendido.
171	66

Fonte: SIAPE e SISAC.

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada na área de recursos humanos, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item relativo à avaliação dos controles internos deste relatório.

Portanto, faz-se necessária à implementação de rotinas por parte da Unidade Jurisdicionada com objetivo de aprimorar seus controles internos e, conseqüentemente, melhorar a gestão de recursos humanos.

Ressaltamos que a equipe de auditoria não efetuou análise do cumprimento do disposto no §1º do art. 11 da IN/TCU nº 55/2007, em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

Com vistas a verificar a correspondência entre as informações apresentadas no Relatório de Gestão 2011 da Unidade e o desempenho do seu sistema de controle, realizamos análise comparativa entre as referidas informações e a atuação observada nas áreas de licitação e contratos, de gestão de bens imóveis e de recursos humanos, com distinção entre os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação, comunicação e monitoramento.

a) Ambiente de Controle

O ambiente de controle estabelece a fundação para o sistema de controle interno da Unidade, fornecendo disciplina e estrutura fundamental (COSO, 2006). Deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Conforme registrado no “Quadro 7.1 – Estrutura de Controles Internos da UG”, item 7.1 do **Relatório de Gestão do Exercício de 2011**, a Unidade indicou na maioria de suas respostas que o ambiente de controle é **parcialmente válido**.

Este resultado foi confirmado por evidências obtidas durante a execução dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2011, demonstrado por pontos positivos e negativos na Unidade Jurisdicionada, dentre os quais podem ser destacados:

- a.1) a inexistência de mecanismos de divulgação e conscientização, a todos os níveis da Unidade, acerca da importância dos controles internos para a Unidade;
- a.2) a existência e utilização de rede interna e externa (internet) para divulgação das principais políticas, notícias, diretrizes, normativos;
- a.3) a inexistência de código de ética profissional específico para o servidor do IFG e de conselho de ética implementado e em efetivo funcionamento;
- a.4) inexistência de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas na Unidade;
- a.5) inexistência de Regimento Interno da Unidade vigente, sendo que o Regimento utilizado como referência ainda não foi aprovado pelo Conselho Superior do IFG, de acordo com o informado pela Instituição em expediente encaminhado pelo Ofício 222/2012/GAB/IFG, de 18/04/2012;
- a.6) Estatuto da Unidade aprovado pelo Conselho Superior e disponível no portal da Instituição na internet;
- a.7) organograma da Unidade disponibilizado na internet.

b) Avaliação de Risco

Avaliação de risco é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade para determinar uma resposta apropriada.

Em relação a este componente, a Unidade Jurisdicionada indicou na maioria das respostas do **Relatório de Gestão de 2011** como **neutra**. Entretanto, a situação observada é a de que o IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás não dispõe de identificação clara dos processos críticos, além de não haver um diagnóstico dos riscos nas áreas de licitação e recursos humanos, que permitam detectar a probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-las.

c) Procedimentos de Controle

Procedimentos de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Unidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas.

Os trabalhos realizados na Unidade nas áreas de licitações e contratos, gestão de bens imóveis e gestão de recursos humanos tiveram por objetivo avaliar se os procedimentos estão efetivamente instituídos e se tem contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Nesse sentido, destaca-se a seguir as falhas de controle observadas nas áreas supracitadas, identificados por meio dos trabalhos de auditoria Anual de Contas do Exercício de 2011, cujos resultados estão diretamente relacionados com as fragilidades que resultaram nas constatações demonstradas neste relatório:

c.1) Licitações e Contratos:

- Insuficiência de informações nas justificativas para contratação;
- Insuficiência na comprovação de vantajosidade em Adesões a Pregão;
- Ausência de Pareceres Jurídicos em Processos de Adesão a Pregão;
- Inconsistência de datas em Processos de Pregão;
- Ausência de segregação de funções em processos de dispensa e inexigibilidade;
- Denominação inadequada de itens em Pregão Eletrônico;
- Falhas formais em Processos de Pregão e de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- Não atendimento a recomendação da Procuradoria Federal Especializada.

c.2) Gestão de Bens Imóveis:

- Divergências entre Informações Apresentadas no Relatório de Gestão e Registros SPIUnet, relativas a imóvel locado.

c.3) Gestão de Recursos Humanos:

Pendências no cadastramento no sistema SISAC de 50 atos de admissão de pessoal, 14 de aposentadoria e 2 de pensão, ocorridos no exercício de 2011.

Portanto, considera-se inconsistente o posicionamento assumido pelo IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no Relatório de Gestão de 2011, em razão da avaliação deste componente, na maioria dos quesitos, como **parcialmente válido**.

d) Informação e Comunicação

O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Em relação à adoção de práticas para divulgação e tratamento de informações relacionadas a atividades necessárias ao alcance dos objetivos da Unidade, destaca-se a disponibilidade de intranet, bem como de página própria na internet, onde são divulgados tanto os atos normativos como informações relacionadas às ações relevantes desenvolvidas pela Unidade. Por outro lado, não existe material para a divulgação e conscientização acerca da atuação e importância do Controle Interno da Unidade. Portanto, pode ser considerada consistente a avaliação predominantemente **neutra** apresentada pela Unidade a respeito, conforme registrado no “Quadro 7.1 – Estrutura de Controles Internos da UG”.

e) Monitoramento

Monitoramento é um processo que avalia a qualidade do desempenho dos controles internos ao longo do tempo. Envolve a avaliação do desenho e da tempestividade de operação dos controles, a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes e a tomada de ações corretivas.

A sistemática de monitoramento utilizada pela Unidade é sintetizada na utilização de dois instrumentos, sendo um de âmbito interno e outro de âmbito externo. No âmbito interno, ocorre a execução das auditorias realizadas na instituição pelo órgão de Auditoria Interna, tendo como base o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

No âmbito externo, pode ser destacada a atuação da Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União sobre as atividades desempenhadas pela Unidade no Exercício de 2011.

Os resultados da aplicação destes dois instrumentos, configurados em documentos e relatórios, são refletidos nas ações da IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás com melhorias em suas atividades e processos.

Verificamos que podem ser consideradas razoavelmente consistentes as informações apresentadas pela Unidade Jurisdicionada no Relatório de Gestão do Exercício de 2011, a qual avaliou este componente, com foco em seu sistema de controle interno, como **válido** quanto à contribuição do sistema para a melhoria do desempenho institucional, e **neutro** quanto ao monitoramento constante do controle interno quanto à sua qualidade. Ressalvamos, contudo, a não comprovação do quesito mediante o qual o gestor informou como **parcialmente válida** a consideração de que “o controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas” (item 29 do Quadro 7.1 do Relatório de Gestão), em vista das falhas de controle verificadas mediante o presente trabalho, expostas em item específico do presente documento.

Assim, a avaliação dos controles internos instituídos pela Unidade, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, está demonstrada nos quadros a seguir:

Avaliação dos Controles Internos da Unidade

Componentes da estrutura de	Auto-avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de
------------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Controle Interno	(em média)	auditoria
Ambiente de Controle	Parcialmente válido	Parcialmente inválido
Avaliação de Risco	Neutro	Parcialmente inválido
Procedimentos de Controle	Parcialmente válido	Parcialmente inválido
Informação e Comunicação	Neutro	Neutro
Monitoramento	Parcialmente válido	Neutro

Fonte: Relatório de Gestão e Auditoria de Contas 2011

Avaliação dos Controles Internos da Unidade por Área

Área Selecionada	Estrutura de controles internos administrativos
Licitações e Contratos	necessita de melhorias
Gestão de Bens Imóveis	aprimorável
Recursos Humanos	necessita de melhorias

Fonte: Relatório de Gestão e Auditoria de Contas 2011

Face ao exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela Unidade Jurisdicionada, nas áreas de licitação e contratos, gestão de bens imóveis e de recursos humanos, não foram capazes de evitar impropriedades nos processos analisados, necessitando serem revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A avaliação da Gestão Ambiental da Unidade, realizada com base nas informações constantes no **Capítulo 8 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis do Relatório de Gestão 2011** e no resultado dos trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011 permite concluir pela adoção parcial dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras.

Evidência disso é que para 12 dos 13 itens do questionário constante do **quadro 8.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis**, a Unidade não aplica ou os aplica de forma parcial, em questões ambientais.

Como exemplos, podem ser citadas: a não aquisição de produtos produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável; a não aquisição de produtos preferencialmente fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudiquem a natureza; a inexistência de certificação ambiental por parte das empresas participantes de processos licitatórios; a ausência de aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento; a inexistência de campanhas entre os servidores visando redução de consumo e conscientizando da necessidade de proteção e preservação do meio ambiente e a não destinação dos resíduos recicláveis às cooperativas de catadores de lixo, nos termos previstos no Decreto nº 5.940/06.

Entretanto, a Unidade informou que está em fase de implantação da Coleta Seletiva Solidária em todos os campus do IFG e foram observadas algumas ações com vistas a minimizar o impacto ambiental decorrente dos produtos e serviços contratados, como a aquisição de bens/produtos que colaboram para a economicidade tais como torneiras automáticas e lâmpadas eletrônicas e a substituição gradual desses equipamentos nos Campus.

Destaca-se que no exercício de 2011 foram realizados 3 processos de pregão de compras sustentáveis e serviços conforme apresentado pela Unidade:

1) Pregão Eletrônico n. 10/2011

Objeto: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos.

Os itens 24 – Ar condicionado 9000 BTU, 25 – Ar condicionado 12000 BTU, 26 – Ar condicionado 18000 BTU e 27 – Ar condicionado 24000 BTU em suas especificações exigiram que os equipamentos possuam o selo PROCEL e fossem classificados na classe A (menor consumo de energia)

2) Pregão Eletrônico n. 13/2011

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos odontológicos, equipamentos de infraestrutura e recursos.

Os itens 31 – Frigobar e 50 – Refrigerador em suas especificações exigiram que os equipamentos possuam o selo PROCEL e fossem classificados na classe A (menor consumo de energia)

3) Pregão Eletrônico n. 38/2011

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção predial.

O Termo de Referência do pregão n. 38/2011 em seu item 14 – Das Ações de Responsabilidade Ambiental (cópia anexa) apresenta as exigências que a empresa contratada deverá atender visando a

Sustentabilidade Ambiental para a prestação dos serviços.

Portanto, pode-se concluir que o IFG não tem adotado integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços, porém está adotando providências com objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras da matéria.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A avaliação da gestão de Tecnologia da Informação - TI está estruturada a partir da abordagem dos seguintes aspectos: definição de um planejamento estratégico de TI e de uma política de Segurança da Informação; existência de um comitê diretivo de TI formalmente designado e atuante; estrutura de pessoal envolvida com TI; adequação dos procedimentos inerentes ao desenvolvimento e produção de sistemas; e adequação e gestão dos bens e serviços adquiridos.

I) Planejamento Estratégico de TI

O Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI e Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI ainda não foram concluídos, uma vez que somente no final de 2011 formalizou-se o Comitê Gestor de TI. As ações da TI tem sido orientadas pelo documento básico de objetivos e ações estratégicas denominado “Orientação Estratégica de Ação da Tecnologia da Informação do IFG”, concluído em agosto de 2011, o qual relaciona eixos de atuação da TI no IFG e os objetivos e ações estratégicas concebidas e executadas pela Diretoria de TI, tendo como finalidade primária orientar e definir rumos de ação durante o processo de elaboração dos documentos PETI e PDTI. Na Orientação Estratégica foram propostos quatro eixos denominados de Temas Estratégicos, relacionados a seguir, em torno dos quais foram propostos objetivos:

- 1-Gestão Institucional
- 2-Melhoria da infraestrutura de TI e de comunicações
- 3-Melhoria dos serviços prestados
- 4-Aperfeiçoamento da TI

Por meio da Portaria **nº 937, de 08/11/2011**, o IFG instituiu um Comitê Gestor de TI, com o objetivo de avaliar e propor políticas de gestão de TI no âmbito da Unidade. O Comitê é coordenado pelo Presidente e composto por representantes de diversas áreas da Unidade, com sua atuação comprovada mediante a apresentação de atas de reunião entre os membros no início de dezembro/2011, visando apreciação e votação do regimento interno proposto pela Diretoria de TI e a eleição do presidente e do secretário executivo do Comitê. Portanto, **a Unidade encontra-se em fase de implantação das ações inerentes à Tecnologia da Informação.**

II) Política de Segurança da Informação

A Política de Segurança da Informação - PSI ainda não foi implantada na Unidade, e o CGSI - Comitê Gestor de Segurança da Informação ainda não foi criado, sendo que a PSI e o CGSI encontram-se em fase de propostas para sua criação e implantação, e encontram-se aguardando aprovação pela Reitoria e pelo Conselho Superior.

A política de segurança deve ter implementação fática e definir claramente as ações de responsabilidade de cada um dos atores, devendo ser efetiva e eficaz. **O IFG deve promover, portanto, a**

conscientização no sentido de dar cumprimento e observância a esta política, criando meios para que seja efetivamente implementada e aplicada.

III) Recursos Humanos de TI

Conforme planilha de distribuição da força de trabalho do IFG relacionada com a Tecnologia da Informação, observa-se que todos são servidores do quadro permanente e que não há empregados terceirizados nessa área. **A lotação atual informada são 18 servidores, dos quais 15 possuem formação superior na área de TI, correspondendo a um percentual de 83,3% dos servidores alocados na área, o qual se considera satisfatório.**

IV) Desenvolvimento e Produção de Sistemas

Os sistemas utilizados pelo IFG tem origem interna e externa. No primeiro grupo estão aqueles cujo desenvolvimento é feito internamente pelos analistas e programadores do quadro. Nesse desenvolvimento não é adotado um procedimento formalizado, segundo os *frameworks* correntes. A documentação gerada é estritamente técnica (dicionário de dados e mapeamento de entidades e relacionamentos) e material simplificado de operação para o usuário final. Para os sistemas de origem externa, há o caso do sistema de gestão acadêmica, desenvolvido pela empresa especializada QUALIDATA (Q-ACADEMICO), para o qual foi adquirida a licença de uso e o suporte é mantido por contrato próprio.

Os demais sistemas em uso são baseados na licença GPL ou assemelhadas como é o caso do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA (conjunto de aplicações voltadas para a administração e gestão de registros escolares dos institutos federais) e o sistema de bibliotecas GNUteca. O sistema SIGA está em desenvolvimento por equipes diversas pertencentes a alguns Institutos Federais e mantidas com o apoio da SETEC/MEC. A equipe responsável pelo desenvolvimento próprio bem como da implantação e manutenção dos sistemas de terceiros é formada por analistas e programadores pertencentes ao quadro da DTI, trabalhando no campus Goiânia. Uma exceção é sistema de gestão acadêmica Q-ACADEMICO, integralmente mantido pela empresa contratada e, dentro do IFG, ele é suportado por um comitê interno composto por usuários do sistema e por analistas de TI.

Embora ocorra a ausência de rotina formalizada para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ, observamos que **há exigência de acordos de níveis de serviço nos contratos celebrados entre a Unidade e fornecedores.**

V) Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI

As soluções de Tecnologia da Informação do IFG foram desenvolvidas internamente e por terceiros e são mantidas em sua maioria por servidores da instituição, o que elimina o risco de dependências de pessoas sem vínculo com a Unidade.

A UJ informou que os acordos de nível de serviços com terceirizados passaram a ser exigidos a partir de 2010, especialmente para os serviços de telecomunicações (voz e dados) e para outros contratos críticos como o de impressão. Os indicadores exigidos normalmente constam nos Termos de Referência que integram os contratos em questão.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Verificamos que não ocorreram transferências voluntárias, mediante convênio ou contratos de repasse no exercício de 2011, não havendo, dessa forma, casos de “Chamamento Público” no exercício de 2011

relacionados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no exercício de 2011 teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas pela Unidade de acordo com aspectos específicos, relacionados à apuração da real necessidade dos objetos licitados; à sua consonância com a missão e metas da instituição e objetivos das ações e programas do orçamento; ao enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e às razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no exercício em análise.

O quadro a seguir lista os valores consolidados relacionados aos critérios amostrais adotados pela auditoria, os quais representam os **totais liquidados até fevereiro/2012 relativos somente ao universo de processos deflagrados no Exercício de 2011**, ou seja, com a exclusão dos montantes correspondentes a processos de outros exercícios, os quais, por sua vez, integram os Quadros 2.7 e 2.10 do Relatório de Gestão, que são consistentes com os montantes registrados no SIAFI. Ressalta-se que a análise ora realizada restringe-se a aspectos específicos do escopo planejado, conforme tabela mais adiante, não contemplando procedimentos de auditoria como pesquisas de preço de mercado e circularização de empresas, dentre outros.

Valores Liquidados referentes aos Processos Analisados

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Totais relativos a PROCESSOS DEFLAGRADOS EM 2011 (até fev/2012)			
	Processos deflagrados em 2011		Processos Analisados	
	Liquidado no período (R\$)	% sobre total de aquisições	Liquidados nos processos analisados (R\$)	% sobre total do tipo de aquisição
Dispensa	730.250,90	5,5%	665.601,51	91,1%
Inexigibilidade	37.943,17	0,3%	32.506,17	85,7%
Pregão	12.483.707,43	94,2%	7.973.503,04	63,9%

Total	13.251.901,50	100,0%	8.671.610,72	65,4%
--------------	----------------------	---------------	---------------------	--------------

Fonte: SIAFI.

A tabela seguinte resume o resultado das análises realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no que se refere à regularidade da modalidade licitatória, ou fundamentação legal da Dispensa e Inexigibilidade.

Análise da Regularidade da Modalidade ou do Fundamento da Dispensa ou Inexigibilidade

Modalidade da Licitação ou Tipo da Aquisição	Número do Processo	CNPJ da Contratada (*)	Valor liquidado (até fev/2012)	Oportunidade de Licitação ou Fundamento da dispensa ou da inexistência
Dispensa	23.373.003614/11-71	00284017191	280.000,00	Devido – inc. X / art. 24 / LC
Dispensa	23.373.003533/11-71	37659190000163	144.806,29	Devido – inc. X / art. 24 / LC
Dispensa	23.373.002415/11-46	01543032000104	135.248,41	Devido – inc. XXII / art. 24 / LC
Dispensa	23.373.001287/11-13	34028316001347	37.356,55	Devido – inc. VIII / art. 24 / LC
Dispensa	23.379.700011/11-61	01616929000102	28.176,39	Devido – caput / art. 24 / LC
Dispensa	23.047.200024/11-97	02752319000107	27.225,84	Devido – inc. IV / art. 24 / LC
Dispensa	23.379.700221/11-50	01543032000104	12.788,03	Devido – inc. XXII / art. 24 / LC
Inexigibilidade	23.047.100039/11-56	17154931000147	17.800,00	Devido – inc. I / art. 25 / LC
Inexigibilidade	23.047.000110/11-00	02872448000120	9.746,17	Devido – caput / art. 25 / LC

Inexigibilidade	23.373.000266/11-81	04257307000123	4.960,00	Devido – inc. I / art. 25 / LC
Pregão	23.373.003610/11-93 - Adesão	01927184000100	2.884.488,00 (**)	Adequada, com ressalvas (***)
Pregão	23.047.100542/11-10 - Adesão	01927184000100		Adequada, com ressalvas (***)
Pregão	23.373.003560/11-44 - Adesão	10803533000165	1.498.176,00	Adequada, com ressalvas (***)
Pregão	23.373.003773/11-76 - Adesão	08587102000167	1.075.123,28	Adequada, com ressalvas (***)
Pregão	23.373.001872/11-13 - Pregão 13/11	06022999000156	765.403,63	Adequada, com ressalvas (***)
Pregão	23.373.003243/11-28 - Adesão	10814468000173	743.935,00	Adequada, com ressalvas (***)
Pregão	23.373.001716/11-52 - Pregão 10/11	23373001897201117	341.142,98	Adequada, com ressalvas (***)
Pregão	23.373.001897/11-17 - Pregão 12/11	23373001716201152	192.347,25	Adequada, com ressalvas (***)
Pregão	23.373.002496/11-84 - Pregão 23/11	23373002496201184	210.609,56	Adequada, com ressalvas (***)
Pregão	23.373.002919/11-66 - Pregão 25/11	23373002919201166	262.277,34	Adequada, com ressalvas (***)

(*) CNPJ de apenas um dos fornecedores, nos casos de vários vencedores em processos de Pregão

(**) Total dos dois processos de adesão em função das referências equivocadas no SIAFI ao processo original de Pregão para ambos os casos

(***) Ressalvas em vista da insuficiência de informações nas justificativas para contratação, sobretudo quanto aos quantitativos

Fonte: Processos relacionados e análise da auditoria

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada com vistas a garantir a regularidade das contratações foi realizada e encontra-se

consignada na análise presente no “Item 5 – Avaliação dos Controles Internos” deste relatório.

Face ao exposto, e conforme apontado nos correspondentes pontos específicos deste Relatório, a análise da amostra permite concluir pela inadequação parcial dos procedimentos adotados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás nos certames e aquisições analisados, com relação à regularidade dos procedimentos de contratação, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos aos ditames legais, com vistas a conseguir maior aderência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

Procedemos a avaliação das concessões de Suprimentos de Fundos por meio da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, concedidas no exercício de 2011 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, não tendo sido apontadas irregularidades na sua utilização.

As informações apresentadas pela Unidade no Quadro 11.1 do Relatório de Gestão de 2011 são consistentes, e pode-se considerar que a utilização dos cartões de pagamentos em uso na Unidade está em conformidade com as disposições dos Decretos n.ºs 5.355/2005 e 6.370/2008, assim como os controles internos administrativos existentes para garantir o uso regular são satisfatórios.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Por meio de consulta ao SIAFI, verificamos que não ocorreram casos de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recurso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás em 2011.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Durante o exercício 2011, o IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás inscreveu despesas em restos a pagar no valor total de **R\$ 23.900.649,68**, para todas as UGs relacionadas. Desse montante, foram avaliados processos que perfizeram o valor de **R\$ 7.449.307,01**, o que corresponde a 31,2 % dos restos a pagar de todas as UGs relacionadas ao IFG, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Auditoria de Gestão IFG 2011 - Avaliação de Restos a Pagar

Restos a Pagar não processados inscritos em 2011(A) (R\$)	Restos a Pagar avaliados (B) (R\$)	Percentual avaliado (B)/(A)	RP com inconsistência (%)
23.900.649,68	7.449.307,01	31,2%	0,0%

Fonte: SIAFI e processos avaliados

Em avaliação dos referidos processos, constatou-se a regularidade da inscrição dos Restos a Pagar no

exercício de 2011 pelo IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás , especialmente em virtude da conformidade com o disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/86 e Decreto nº 7.468/2011.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Quanto ao atendimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93, relacionadas à entrega e ao tratamento das Declarações de Bens e Rendas, evidenciou-se a ineficiência dos controles internos, uma vez que a maioria dos servidores obrigados pela Lei nº 8.730/1993 não entregaram as referidas declarações.

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade do IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto à atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet.

O controle é realizado por meio do Sistema SPIUnet, responsável pelo gerenciamento dos bens imóveis de uso especial da União, o qual está interligado com o SIAFI para facilitar a execução do balanço patrimonial da Unidade.

Nesse sentido, constatou-se que a estrutura de pessoal que o IFG dispõe para gerir os bens sob sua responsabilidade são considerados suficientes para atuar de forma adequada em relação às ações necessárias à boa e regular gestão dos bens imóveis.

Em 2011, a Unidade possuía a seguinte quantidade de imóveis de uso especial sob sua responsabilidade:

IFG - Quantidade de Bens Imóveis de Uso Especial em 2011

Localização	Qtde total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ por exercício	
	Exercício 2010	Exercício 2011
Brasil	12	14
Exterior	0	0

Fonte: Relatório de Gestão 2011 e SPIUnet

Os gastos realizados em 2011 com a manutenção de imóveis próprios totalizaram R\$.469.655,41,

conforme o Relatório de Gestão da Unidade, o qual não informa despesas desta natureza em relação aos imóveis locados de terceiros.

2.15 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás informou, no Quadro 12.1 do Relatório de Gestão 2011, as sínteses das providências adotadas em relação a cada recomendação efetuada à Unidade pelo TCU no exercício, as quais consideramos, no momento, adequadas.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Em relação à atuação da Controladoria Geral da União sobre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, verificamos pendências quanto ao cumprimento das recomendações constantes no Plano de Providências Permanente da Unidade, oriundas do Relatório de Auditoria de Contas do exercício de 2010.

2.17 Conteúdo Específico

O conteúdo específico apresentado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no Relatório de Gestão 2011 refere-se à apresentação de indicadores em conformidade com as orientações e determinações constantes na Decisão TCU Nº 408/2002 – Plenário e modificações posteriores, e no Acórdão 2.267/2005 – TCU/Plenário.

2.18 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário e não tratadas no presente relatório, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Goiânia/GO, 16 de julho de 2012.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás

Achados da Auditoria - nº 201203349

1. CONTROLES DA GESTÃO

1.1. Subárea - CONTROLES INTERNOS

1.1.1. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1. Constatação

Informações incompletas em itens do Relatório de Gestão 2011.

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, analisamos o conteúdo do Processo nº 23373.001607/2012-16 e verificamos, no Relatório de Gestão 2011 às fls. 021/255, vários pontos passíveis de correções e ajustes, que foram requeridas do Gestor mediante a Solicitação de Auditoria nº 201203349-006, de 14/05/2012, após a qual a Unidade encaminhou nova versão do documento, apensado às fls. 259/450 do referido processo.

Restaram, contudo, alguns pontos em que as falhas no Relatório de Gestão persistiram, quais sejam:

A) Ausência de justificativa mais detalhada ou explicação para a aparente inconsistência de valor no Quadro 2.1 - Execução Física das Ações Realizadas pela UJ (fls. 046 do processo) –em relação à meta realizada informada no quadro de 98 alunos matriculados para o Programa 1061 / Ação 8429, enquanto o texto apresentado adiante no item “Análise Crítica - Ações que Apresentaram Problemas de Execução” aponta para o quantitativo de 154 alunos, com “execuções pontuais nos meses de abril (56 alunos matriculados) e outubro (98 alunos matriculados)”;

B) Ausência de justificativas objetivas para o não cumprimento de metas físicas e financeiras, contendo informações acerca dos atos e fatos que prejudicaram o desempenho da Unidade e as providências adotadas a respeito - quanto às Ações 2992, 2994, 1H10 e 2E13 do Programa 1062 e Ação 8429 do Programa 1061, conforme Quadro 1 a seguir, sendo que os casos de eventuais inconsistências ou incoerências na metodologia de estipulação de metas devem ser

claramente indicados e detalhados;

IFG - Execução Física e Financeira 2011

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Gestão 2011							
Ação	Execução Física				Execução Financeira		
	Unid.	Previsão	Execução	Exec. %	Previsão	Execução	Exec. %
Programa 1061 – Brasil Escolarizado							
8429 – Formação Continuada à Distância	aluno matriculado	400	154*	38,5%	345.236,00	63.525,00	18,4%
Programa 1062 – da Educação Profissional e Tecnológica							
2992 – Funcionamento da Educação Profissional	aluno matriculado	14.094	10.187	72,3%	95.917.953,00	84.994.381,13	88,6%
2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional	aluno assistido	14.094	2.909	20,6%	4.473.392,00	2.387.314,21	53,4%
1H10 – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Unid. Ensino implantada	6	3	50,0%	1.530.569,00	6.716.981,32	438,9%
8650 – Reestruturação da Rede Profissional e Tecnológica	Unidade reestruturada	8	29	362,5%	18.674.311,00	15.983.799,27	85,6%
2E13 – Reforma e Modernização das Instituições Federais de Ed. Tec.	Unidade modernizada	1	0	0%	200.000,00	0,00	0,0%
6301 – Acervo Bibliográfico para as Inst. da Rede Fed. Ed. Profissional	Volume disponibilizado	9.000	88.519	983,5%	630.000,00	79.202,06	12,6%

* Valor já corrigido

Fonte: Quadro 2.1 do Relatório de Gestão IFG 2011 e SIAFI

C) Ausência de considerações acerca dos motivos para percentuais demasiadamente elevados de execução de metas, contendo informações acerca de eventuais subdimensionamento das metas ou de incoerências na metodologia empregada, para os casos das Ações 1H10 (execução financeira de 438,9%), 8650 (execução física de 362,5%) e 6301 (execução física de 983,5%), conforme quadro apresentado no subitem anterior;

D) Ausência de análise crítica contendo a explicação para as aparentes incoerências entre os percentuais executados financeiramente e aqueles correspondentes à execução física, nos casos das Ações 2994, 2E13 e especialmente 1H10 do Programa 1062, bem como a Ação 8429 do Programa 1061, conforme quadro apresentado, novamente com a necessidade do devido detalhamento no caso de eventuais inadequabilidades na metodologia de determinação de metas, quando for o caso;

E) Ausência de justificativa para a falta de entrega das Declarações de Bens e Rendas da maioria dos servidores obrigados pela Lei nº 8.730/1993, conforme a Declaração da Unidade de Pessoal apresentada na versão retificada do Relatório de Gestão, encaminhada pelo Ofício nº 277/2012/GAB/IFG, de 25/05/2012.

F) Ausência de assinatura do Gestor no Relatório de Gestão 2011, bem como dos Declarantes nos respectivos anexos ao Relatório, cujas páginas da versão impressa deveriam ser preferencialmente rubricadas pela Unidade.

Causa:

Falta de atenção na elaboração do Relatório de Gestão, bem como a todos os detalhes solicitados SA nº 201203349-006, de 14/05/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Conforme exposto, a Unidade se manifestou a respeito dos pontos falhos no Relatório de Gestão 2011, apontados pela Solicitação de Auditoria nº 201203349-006, de 14/05/2012, encaminhando, por meio do Ofício nº 277/2012/GAB/IFG, de 25/05/2012, nova versão do Relatório de Gestão.

Contudo, mesmo após a remessa da nova versão do Relatório de Gestão em 25/05/2012, restaram informações insuficientes no documento, ensejando a reiteração para sua correção por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203349-007, de 05/06/2012, visando a incorporação ao Processo de Contas da versão ajustada do relatório em questão.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203349-007, a Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 318/2012/GAB/IFG, de 14/06/2012, apenas em relação a alguns dos pontos ora abordados, conforme transcrito a seguir:

A) Ausência de justificativa mais detalhada ou explicação para a aparente inconsistência de valor no Quadro 2.1 - Execução Física das Ações Realizadas pela UJ:

“O quantitativo de 154 (56+98) alunos matriculados representa a quantidade acumulada no ano,

enquanto que a quantidade de 98 alunos matriculados informados inicialmente no quadro 2.1 representa o quantitativo somente do mês de outubro (meta não-cumulativa).”

B) Ausência de justificativas objetivas para o não cumprimento de metas físicas e financeiras:

“Na ação 2992 a previsão para execução física ficou superestimada.

Na ação 2994 a previsão da meta considerou a previsão da meta do total de aluno matriculado, uma vez que todo aluno matriculado pode ser assistido com essa ação. No entanto, a meta de execução é “não cumulativa”, dessa forma, a execução física igual a 2909 representa apenas o mês de dezembro de 2011. No nosso entendimento, nessa ação deveria ser considerado o total de execução no ano, ou seja, “meta cumulativa” o que elevaria a nossa execução para 17.308 alunos assistidos, como pode ser observado no relatório de Avaliação da Ação.

Na ação 1H10 foi estabelecido como previsão de meta as 06 (seis) unidades de ensino em implantação do IFG, a saber: Campus Anápolis, Campus Formosa, Campus Luziânia, Campus Aparecida de Goiânia, Campus Goiás e Campus Águas Lindas. Os recursos financeiros dessa ação foram aplicados no Campus Águas Lindas, porém o Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC) considera a meta Cumulativa e como pode ser observado no relatório de Avaliação da Ação extraído do sistema, o mesmo soma o físico de cada mês. No nosso entendimento, o SIMEC induz a uma avaliação equivocada da avaliação física dessa ação.

A ação 2E13 trata-se de uma emenda parlamentar que ficou bloqueada no exercício de 2011 e não foi liberada para execução.

Na ação 8429 a previsão para execução física ficou superestimada, e a divergência do executado foi explicada anteriormente.”

C) Ausência de considerações acerca dos motivos para percentuais demasiadamente elevados de execução de metas:

“Na ação 1H10 o percentual elevado deve-se em função das descentralizações de créditos por parte do Ministério da Educação, e não há campo para lançar essas informações no SIMEC.

Na ação 8650 a previsão de reestruturação de 08 (oito) unidades está correta, no entanto o SIMEC considera a meta cumulativa, levando a interpretação equivocada de que foram reestruturadas 29 unidades de ensino. No nosso entendimento, nesta ação a meta deveria ser não cumulativa, o que nos levaria a ter uma meta executada igual a 10 (dez), como pode ser observado no Relatório de Avaliação de Ação anexo.

Na ação 6301 foi lançado como previsão o número de volume a ser adquirido no ano de 2011 (9.000 exemplares). Por outro lado, novamente o SIMEC considera a meta executada cumulativa e de todo o volume disponibilizado, ou seja, os volumes adquiridos em 2011 (11.699) somados com aqueles existentes (70.288).”

D) Ausência de análise crítica contendo a explicação para as aparentes incoerências entre os percentuais executados financeiramente e aqueles correspondentes à execução física das Ações 2994, 2E13 e especialmente 1H10 do Programa 1062, bem como a Ação 8429 do Programa 1061:

“Na ação 2994 a previsão da meta considerou a previsão da meta igual ao total de aluno matriculado, uma vez que todo aluno matriculado pode ser assistido com essa ação. No entanto, a avaliação da execução é “não cumulativa”, dessa forma, a execução física igual a 2909 representa apenas o mês de dezembro de 2011. No nosso entendimento, nessa ação deveria ser considerado o total de execução no

ano, ou seja, “meta cumulativa” o que elevaria a nossa execução para 17.308 alunos assistidos, como pode ser observado no relatório de Avaliação da Ação. Em relação a execução financeira, deve-se destacar que na previsão de R\$ 4.473.392,00 há R\$ 1.000.000,00 para investimento e R\$ 500.000,00 para material de consumo e esses valores não estão somados ao valor de R\$ 2.387.314,21 da execução. Fazendo o exercício de acrescentar a esse último o valor de R\$ 1.500.000,00 correspondente ao orçamento para investimento e para material de consumo, tem-se o valor de R\$ 3.887.314,21, o que elevaria a execução para 86,9%

Na ação 2E13 não houve execução física e nem execução financeira, por se tratar de emenda parlamentar que ficou bloqueada no exercício financeiro e não liberada.

Na ação 1H10 o percentual elevado deve-se em função das descentralizações de créditos por parte do Ministério da Educação, e que não são somadas ao valor do orçamento por falta campo específico no SIMEC para lançar essas informações.”

E) Ausência de justificativa para a falta de entrega das Declarações de Bens e Rendas da maioria dos servidores obrigados pela Lei nº 8.730/1993:

“Ratificamos as informações da 2ª versão enviada e encaminhamos a Declaração devidamente assinada pela Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.”

F) Ausência de assinatura do Gestor no Relatório de Gestão 2011, bem como dos Declarantes nos respectivos anexos ao Relatório:

A Unidade não se manifestou a respeito e somente providenciou, nos anexos da versão retificada do Relatório de Gestão, a assinatura faltante em relação à Declaração da Unidade de Pessoal referente às entregas de Declarações de Bens e Rendas conforme Lei nº 8.730/1993.

Análise do Controle Interno:

No caso do item A, observamos que a resposta da Unidade carece de maior detalhamento quanto à metodologia empregada e à sua crítica.

Em relação ao item B, não foram explicitados os motivos das previsões superestimadas alegadas.

Quanto ao item E, a resposta da Unidade não justificou a falta de entrega das Declarações de Bens e Rendas da maioria dos servidores obrigados pela Lei nº 8.730/1993, apenas ratificando a última versão apresentada no Relatório de Gestão a respeito.

A Unidade não se manifestou a respeito do item F, permanecendo os seguintes documentos impressos sem assinatura, no Relatório de Gestão apensado ao Processo de Contas da Unidade:

- Declaração do Coordenador dos Contratos às fls. 325 do Processo de Contas (pág. 66 do Relatório de Gestão);
- Declaração da Unidade de Pessoal às fls. 327 do Processo de Contas (pág. 68 do Relatório de Gestão);
- Declaração Plena do Contador Responsável às fls. 446 do Processo de Contas (pág. 187 do Relatório de Gestão);

- Declaração do Coordenador dos Contratos às fls. 448 do Processo de Contas (pág. 189 do Relatório de Gestão);
- Assinatura do Gestor em relação ao próprio Relatório de Gestão.

De qualquer forma, a análise crítica e informações gerais acerca da metodologia empregada e a apresentação de eventuais justificativas para não cumprimento de metas e obrigações em geral seria mais apropriadamente apresentada no próprio Relatório de Gestão da Unidade.

Portanto, em que pese a nova versão do Relatório de Gestão apresentada possuir o conteúdo estipulado pela DN TCU nº 108, de 24/11/2011, e trazer a retificação da maioria dos pontos destacados na Solicitação de Auditoria nº 201203349-006, de 14/05/2012, verificamos que persistiu a insuficiência das informações e justificativas ora apontada, além da falta da assinatura do Gestor na versão impressa do referido Relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos que a Unidade, na redação dos próximos Relatórios Anuais de Gestão, atente para a inclusão de todas as análises e justificativas para os pontos relevantes apresentados, em nível de detalhamento adequado para permitir o devido entendimento acerca dos respectivos fatores envolvidos, bem como providencie para que a versão impressa do documento contenha as assinaturas do Gestor e dos subscritores das declarações apensadas.

2. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1. Subárea - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.1. Assunto - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

2.1.1.1. Constatação

Falta de entrega das Declarações de Bens e Rendas da maioria dos servidores obrigados pela Lei nº 8.730/1993 e incoerência em Declarações da Unidade a respeito.

Conforme o item 6.1 da versão retificada do Relatório de Gestão 2011 do IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (fls. 259/450 do Processo nº 23373.001607/2012-16), a Unidade reconhece que não foram entregues **41** das **60** Declarações de Bens e Rendas de autoridades obrigadas conforme inc. I a VI do art. 1º da Lei 8.730/93, assim como **144** das **182** Declarações devidas por ocupantes de cargos eletivos, totalizando, desta forma, pendência de entrega da documentação em relação a **185** servidores, de um universo total de **242**, ou seja, **não foram entregues 76,4% das Declarações de Bens e Rendas devidas.**

Ressaltamos que a informação em questão foi adicionada na nova versão do Relatório de Gestão após a

emissão da Solicitação de Auditoria nº 201203349-006, de 14/05/2012, que apontou a ausência de detalhamento a respeito na versão anterior do Relatório, às fls. 021/255 do Processo nº 23373.001607/2012-16. Contudo, a retificação efetuada não somente traz o detalhamento solicitado, como é incoerente com a versão anterior do Relatório apresentada, em especial quanto à “Declaração da Unidade de Pessoal” a respeito, conforme explicitado a seguir.

Declaração da Unidade de Pessoal – 1ª versão (fls. 252 do Processo nº 23373.001607/2012-16) – assinada pela Diretora de Desenvolvimento de RH-IFG:

*“Declaro para os devidos fins do disposto na Decisão Normativa TCU nº 108, de 24 de novembro de 2010, que **todos os servidores arrolados nas contas e detentores de funções estão em dia com a obrigação de apresentação da Declaração de Bens e Rendas** de que trata a Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993, perante a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos”* (grifo nosso).

Declaração da Unidade de Pessoal – 2ª versão (fls. 326 do Processo nº 23373.001607/2012-16) – sem assinatura:

*“Declaro para os devidos fins do disposto na Decisão Normativa TCU nº 108, de 24 de novembro de 2010, que os servidores detentores de Cargo de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG) **estão parcialmente em dia com a obrigação** de apresentação da Declaração de Bens e Rendas de trata a Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993, perante a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, considerando que **dos 60 (sessenta) detentores de CD, 19 (dezenove) entregaram e dos 182 (cento e oitenta e dois) detentores de FG, 38 (trinta e oito) entregaram as suas DBR**”* (grifo nosso).

Observamos que a última declaração transcrita foi remetida à Controladoria Regional da União em Goiás, juntamente com a nova versão do Relatório de Gestão 2011 da Unidade, sem a devida assinatura por parte do declarante.

Causa:

Falha nos controles internos da Unidade e falta de ações efetivas no sentido de assegurar o cumprimento da Lei nº 8.730/1993.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade se manifestou a respeito dos pontos falhos no Relatório de Gestão 2011, apontados pela Solicitação de Auditoria nº 201203349-006, de 14/05/2012, encaminhando, por meio do Ofício nº 277/2012/GAB/IFG, de 25/05/2012, nova versão do Relatório de Gestão, contendo a atualização das informações acerca da entrega das DBR - Declarações de Bens e Rendas pelos servidores do IFG.

Em relação especificamente à baixa aplicação da obrigação imposta pela Lei nº 8.730/1993, a Unidade procedeu, no Relatório de Gestão, a análise crítica às fls. 325 do Processo nº 23373.001607/2012-16, a qual apenas informa, em resumo, que a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos encaminhou, no início do exercício, memorando solicitando aos servidores sobre os quais incide a Lei em questão, eventualmente reiterando a solicitação neste sentido, contando, ainda, com o encaminhamento de documento com formulários de autorização eletrônica para acesso *on line* da DBR. A referida análise informa, ainda, que a Unidade não efetua qualquer análise das DBR apresentadas.

Análise do Controle Interno:

A análise crítica apresentada pela Unidade às fls. 325 do Processo nº 23373.001607/2012-16 não traz qualquer justificativa para a baixa aplicação das exigências da Lei nº 8.730/1993 no IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A impropriedade em questão denota não somente a falta de ação da Unidade no sentido de assegurar o cumprimento da Lei nº 8.730/1993, como também as falhas dos controles internos a respeito, merecendo maior destaque, neste contexto, que as referidas falhas culminaram com a emissão de um documento apensado ao Relatório de Gestão 2011, que se trata da primeira versão da Declaração da Unidade de Pessoal, às fls. 252 do Processo nº 23373.001607/2012-16, assinada pela Diretora de Desenvolvimento de RH-IFG.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos que o IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás regularize sua situação quanto às exigências da Lei nº 8.730/1993, fazendo com que todos os servidores sobre a qual a referida Lei incida entreguem suas Declarações de Bens e Rendas, ou as correspondentes autorizações para acesso por via eletrônica.

Recomendação 2:

Recomendamos que o IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás promova o aperfeiçoamento dos seus controles internos de modo que seja impedida a perpetuação de impropriedades como a falta de entrega das Declarações de Bens e Rendas pelos servidores exigidos pela Lei nº 8.730/1993, bem como a emissão de quaisquer declarações não confiáveis a respeito de informações quaisquer da Unidade.

3. DESENVOLV EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

3.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

3.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1.1. Informação

Informação básica da Ação 2992 – Funcionamento da Educação Profissional.

Trata-se da Ação 2992 – Funcionamento da Educação Profissional, cuja finalidade é Garantir a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o

desempenho da sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino, e a forma de execução se dá por meio da manutenção das instituições, via sua gestão administrativa, financeira e técnica, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto dessas instituições, bem como manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente.

O montante de recursos executados nesta Ação pela Auditada, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Despesa Executada na Ação Governamental

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$) *	% da Despesa Executada em relação ao total do Programa
<i>2992 – Funcionamento da Educação Profissional</i>	22.586.914,41	30,32%

Fonte: SIAFI.

3.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.2.1. Constatação

Fragilidade nos controles internos da Unidade.

Apesar do gestor ter avaliado, por meio do “Quadro 7.1 – Estrutura dos Controles Internos da UJ”, referente à avaliação do sistema de Controle Interno, que a estrutura de controles internos do IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás apresenta-se implementada de forma razoavelmente consistente, os procedimentos adotados pelo IFG foram insuficientes para evitar impropriedades nas áreas de recursos humanos e de licitações e contratos.

No decorrer dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas, foram identificadas as seguintes impropriedades relacionadas a licitações e contratos, conforme detalhado em itens específicos deste Relatório de Auditoria:

- Insuficiência de informações nas justificativas para contratação;
- Insuficiência na comprovação de vantajosidade em Adesões a Pregão;
- Ausência de Pareceres Jurídicos em Processos de Adesão a Pregão;
- Inconsistência de datas em Processos de Pregão;
- Ausência de segregação de funções em processos de dispensa e inexigibilidade;

- Denominação inadequada de itens em Pregão Eletrônico;
- Falhas formais em Processos de Pregão e de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- Não atendimento a recomendação da Procuradoria Federal Especializada.

Quanto à Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial da União, detectamos a seguinte impropriedade:

- Divergências entre Informações Apresentadas no Relatório de Gestão e Registros SPIUnet, relativas a imóvel locado.

Foi verificada, ainda, a seguinte falha em relação à Gestão de Recursos Humanos da Unidade:

- Pendências no cadastramento no sistema SISAC de 50 atos de admissão de pessoal, 14 de aposentadoria e 2 de pensão, ocorridos no exercício de 2011;
- Falta de ressarcimento de pagamentos indevidos de pensões concedidas após 19-02-2004 e cadastradas no SIAPE em “Tipos Menores que 52”;
- Falta de entrega das Declarações de Bens e Rendas da maioria dos servidores obrigados pela Lei nº 8.730/1993.

Causa:

Falhas nos controles internos da Unidade, reincidente desde o exercício de 2008, apontando para a necessidade de seu aperfeiçoamento e de atuação mais presente por parte da Auditoria Interna do IFG, a qual é diretamente subordinada à Reitoria do IFG.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade se manifestou acerca dos pontos relacionados nesta Constatação em acordo com o exposto nos respectivos itens específicos deste Relatório, tratando-se a presente constatação da consolidação destes pontos, ora efetuada de modo a refletir a fragilidade dos controles internos da Auditada.

Análise do Controle Interno:

Conforme detalhado nos itens específicos relacionados a cada aspecto das falhas da Unidade ora relacionadas, verificamos que os controles internos necessitam de aprimoramento nas Áreas de Licitações e Contratos, Gestão de Recursos Humanos e Gestão de Bens Imóveis.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos que a Unidade aperfeiçoe seus controles e a forma de atuação de sua Auditoria Interna de modo a possibilitar sua ação no sentido de evitar a ocorrência de impropriedades nas áreas de gestão de recursos humanos, de bens imóveis e de licitações e contratos, dentre outras do IFG - Instituto

3.1.3. Assunto - CONTROLES INTERNOS

3.1.3.1. Informação

Elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - TI em andamento.

Constatamos que, apesar de haver um Plano de Desenvolvimento Institucional, este não contempla qualquer aspecto relacionado à área de Tecnologia da Informação.

A Unidade informou, mediante o Ofício nº 318/2012/GAB/IFG, de 14/06/2012, que a elaboração dos documentos PETI e PDTI ainda não foi concluída em vista de pendências em relação a decisões a serem tomadas no Comitê Gestor de TI, e que o Departamento de Tecnologia da Informação deverá contar com consultoria específica da SLTI/MPOG nesse sentido, via *workshop* promovido para a comunidade SISP. A Unidade estimou a conclusão da elaboração desses documentos até o final de agosto de 2012.

3.1.3.2. Informação

Inexistência de Política de Segurança da Informação – PSI e de Comitê da Segurança da Informação.

Verificamos a inexistência de um documento formal de Política de Segurança da Informação (PSI) instituído pelo IFG. A Unidade apresentou uma Proposta de Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC, a qual ainda não foi aprovada.

Constatamos, ainda, a inexistência de Comitê Gestor da Segurança da Informação ou de área específica responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação na UJ. Embora a Unidade tenha apresentado uma Proposta de Regimento Interno do Comitê Gestor de Segurança da Informação, tal comitê ainda não foi formalmente instituído na Unidade.

Mediante o Ofício nº 318/2012/GAB/IFG, de 14/06/2012, a Unidade informou que a proposta de Política de Segurança – PSI ainda não foi aprovada pelas instâncias superiores do IFG, e que, consultado o Reitor em exercício a respeito, foi apontado um prazo para análise e encaminhamento desse documento, bem como a criação do Comitê Gestor da Segurança da Informação, até 31 de agosto de 2012.

3.1.4. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

3.1.4.1. Constatação

Divergências entre Informações Apresentadas no Relatório de Gestão e Registros SPIUnet, relativas a imóvel locado.

Identificamos que o Relatório de Gestão 2011 da Unidade informa, no Quadro XXX – Distribuição Espacial de Bens Imóveis de Uso Especial Locados de Terceiros, a ocorrência de 1 imóvel locado em 2011 (fls. 332 do Processo de Contas nº 23373.001607/2012-16), o qual não se encontrava registrado no *SPIUnet* (data base 31/12/2011).

Causa:

Equívoco na interpretação das normas vigentes acerca da obrigatoriedade de registro dos bens locados no SPIU.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 265/2012/GAB/IFG, de 17/05/2012, a Unidade manifestou-se a respeito, conforme transcrito a seguir:

“Conforme orientação da Controladoria-Geral da União no Estado de Goiás, em reunião para elaboração da prestação de contas, no nosso entendimento, ficou acordado que os imóveis locados não devem ser registrados no Sistema SPIUnet uma vez que os mesmos não pertencem a União. No caso de ter sido um entendimento equivocado, providenciaremos a regularização do registro no SPIUnet.”

Análise do Controle Interno:

Reafirmamos a necessidade do cadastro dos bens imóveis de terceiros locados pelas Unidades em virtude do que estipula a Portaria SPU nº 206, de 08/12/2000, a qual obriga os órgãos públicos federais, as Autarquias e as Fundações Públicas ao cadastramento, no Sistema SPN2000 (SPIUNet), dos imóveis de sua propriedade **ou sob sua jurisdição**, abrangendo, dessa forma, a totalidade dos Bens Móveis de Uso Especial, cujo conceito é apresentado no Manual do SPIUNet, versão de junho/2009:

“2. CONCEITOS

*Imóveis de Uso Especial da União - São os imóveis da União (Adm. Pública Federal direta), **de terceiros que a União utiliza**, próprios de Fundações e Autarquias e de Empresas Estatais dependentes, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com a Portaria Interministerial N° 322 de 23 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial no dia 27 de agosto, Ministério da Fazenda, Seção 1” (grifo nosso).*

Dessa forma, o próprio SPIUNet traz como uma das opções para regime do bem imóvel a “Locação de Terceiros (22)”, conforme o item 7.6 do referido Manual.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos que a Unidade proceda a inclusão, no Sistema SPIUNet, de todos os seus imóveis locados, em conformidade com a Portaria SPU nº 206, de 08/12/2000, e o Manual do SPIUNet.

3.1.5. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

3.1.5.1. Constatação

Pendências no cadastramento no sistema SISAC de 50 atos de admissão de pessoal, 14 de aposentadoria e 2 de pensão, ocorridos no exercício de 2011.

Verificamos casos de admissões, aposentadorias e pensões não cadastrados no sistema Sisac.

Segundo as informações constantes do Relatório de Gestão de 2011 da Unidade, ocorreram no exercício, 155 admissões de pessoal, 14 aposentadorias e 2 pensões.

Com o objetivo de verificar o cumprimento da IN/TCU n.º 55/2007, no que diz respeito ao registro dos atos de admissão e concessórios de aposentadoria e pensão no Sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União, realizamos consulta no referido sistema conforme apresentado abaixo:

IFG - Registro de Atos de Pessoal - Ocorrências SIAPE 2011

Tipo do Ato	Universo*	Amostra**	Situação até março/12	sem cadastro
Admissão	155	155	50 atos não cadastrados no SISAC	32%
Aposentadoria	14	14	Nenhum ato cadastrado no SISAC	100%
Pensão	2	2	Nenhum ato cadastrado no SISAC	100%

* *Quantitativo informado no relatório de gestão 2011 da unidade.*

** *Amostra de ocorrências extraída do SIAPE*

Em relação ao registro dos referidos atos, a IN/TCU n.º 55/2007, art. 7º, alterada pela IN/TCU nº 64/2010, dispõe o seguinte:

"Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão, inclusive de contratados por tempo determinado ao amparo da Lei nº 8.745, de 9 dezembro de 1993, e concessão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados:

I – da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato;

II – da data do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal;

III – da data do apostilamento, no caso de alteração."

Conforme podemos observar no quadro anterior, há, no exercício de 2011, 50 admissões, 14 aposentadorias e 2 pensões que não foram cadastrados no sistema Sisac.

Causa:

Falta de agilidade quanto ao cumprimento da IN/TCU n.º 55/2007, no que diz respeito ao registro dos atos de admissão e concessórios de aposentadoria e pensão no Sistema SISACNet, constituindo pendências em relação às recomendações efetuadas em virtude da auditoria de gestão referente ao exercício de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade foi inicialmente questionada sobre a impropriedade em questão por meio da SA n.º 201203349-001, de 28/03/12, e apresentou a seguinte justificativa, por meio do Ofício n.º 222/2012/GAB/IFG:

“Por motivos operacionais não houve o registro no Sistema SISACNet de todos os atos de admissão, aposentadoria e pensão, entretanto, estamos procedendo gradativamente tais lançamentos com previsão de totalização dessa meta até julho de 2012.”

Posteriormente, manifestou-se a respeito por meio do Ofício n.º 265/2012/GAB/IFG, de 17/05/2012, conforme transcrito a seguir:

“Todas as pendências relatadas neste item foram solucionadas no sistema SISAC, quais sejam: 49 atos de admissão, 14 atos de aposentadoria e 02 atos de pensão.

O ato de admissão em nome de (SIAPE n.º 1802362) não fora concretizado porque ao cadastrá-lo no Sistema SIAPE, como Professor Substituto, detectou-se ser o mesmo Professor com Dedicção Exclusiva na Universidade Federal de Goiás, portanto, conflitante com o Art. 6º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.745/93.”

Análise do Controle Interno:

A Unidade informou que todos os atos pendentes acima já haviam sido cadastrados no SISAC, com exceção do ato do servidor SIAPE n.º 1802362, que, segundo a Unidade, já era detentor de outro cargo de Professor DE, informação esta verificada pela equipe de auditoria, sendo que o servidor em questão nunca entrou em exercício nesse cargo no IFG, cuja admissão se deu em 25/02/2011, de acordo com o SIAPE, não tendo ocorrido, portanto, qualquer provimento em relação a este cargo.

No entanto, constatamos que ainda permanece **pendente de cadastramento** no SISAC o ato de admissão do servidor **SIAPE n.º 1845054**, e que **não foi encaminhado ao Controle Interno** o ato de aposentadoria da servidora **SIAPE n.º 0271114**.

Em que pesem as justificativas e providências do gestor em sanar as pendências apontadas, informamos, ainda, que o registro tardio dos referidos atos contrariou a IN/TCU n.º 55/2007, art. 7º, alterada pela IN/TCU n.º 64/2010, que dispõe o seguinte:

"Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão, inclusive de contratados por tempo determinado ao amparo da Lei n.º 8.745, de 9 dezembro de 1993, e concessão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados:

I – da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato;

II – da data do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal;

III – da data do apostilamento, no caso de alteração."

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos à Unidade que efetue o cadastramento, no SISAC, do ato da admissão de **SIAPE n.º 1845054**, ocorrido em 21/01/2011, procedendo posteriormente seu encaminhamento ao Controle Interno.

Recomendação 2:

Recomendamos à Unidade que encaminhe ao Controle Interno o ato de aposentadoria de **SIAPE n.º 0271114**, cadastrado no SISAC.

Recomendação 3:

Recomendamos que a Unidade atente para os prazos estipulados pela IN/TCU n.º 55/2007, art. 7º, alterada pela IN/TCU n.º 64/2010, no tocante aos registros dos atos de admissão e concessão no SISAC (60 dias).

3.1.6. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.6.1. Constatação

Falta de ressarcimento de pagamentos indevidos de pensões concedidas após 19-02-2004 e cadastradas no SIAPE em “Tipos Menores que 52”.

Em 2011 a Unidade foi questionada, por meio do Ofício-Circular n.º 422/2011/GAB/CGU-Regional/GO,

acerca da ocorrência de pagamento indevido de pensões concedidas após 19/02/2004 e cadastradas no SIAPE em “Tipos Menores que 52” - que são códigos que foram desativados no SIAPE para óbitos ocorridos a partir de 20/02/2004, para o caso das seguintes matrículas:

- 04387457;
- 05072778;
- 04379993;
- 04547225;
- 04827660;
- 04749791.

Após o referido questionamento, a Unidade procedeu a correção do tipo da pensão nos contracheques dos pensionistas de matrículas relacionadas, porém restaram pendentes a apuração dos valores indevidamente recebidos a maior e o seu recolhimento ao Erário.

Causa:

Falha nos controles internos da Unidade, referentes ao acompanhamento da folha de pagamento de pessoal, representando pendências de recomendações efetuadas pela CGU em 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Questionada a respeito por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203349-001, de 28/03/12, a Unidade informou, através do Ofício nº 318/2012/GAB/IFG, de 14/06/2012, que “*Os valores do recolhimento ao erário referente às pensões concedidas após 19.02.2004 estão sendo calculados para cada pensionista, os quais serão devidamente comunicados dos descontos que serão efetuados em suas folhas de pagamento no Sistema SIAPE no mês de julho/2012.*”

Análise do Controle Interno:

Observamos que resta pendente, portanto, o recolhimento ao Erário dos valores auferidos indevidamente em vista de pagamentos indevidos de pensões concedidas após 19-02-2004 e cadastradas no SIAPE em “Tipos Menores que 52”, para os seguintes casos:

Casos pendentes de ressarcimento - “Tipos Menores que 52”

Matrícula SIAPE do Pensionista	Matrícula do Instituidor
04387457	0270719

05072778	0271219
04379993	0270719
04547225	0271254
04827660	0270702
04749791	0270755

Fonte: SIAPE.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos que o IFG providencie o levantamento do montante cabível e a devolução ao Erário, pelos pensionistas de matrículas abaixo relacionadas, dos valores auferidos indevidamente em vista de pagamentos de pensões concedidas após 19-02-2004 e cadastradas no SIAPE em “Tipos Menores que 52”.

- Instituidor 04387457 / pensionista 0270719;
- Instituidor 05072778 / pensionista 0271219;
- Instituidor 04379993 / pensionista 0270719;
- Instituidor 04547225 / pensionista 0271254;
- Instituidor 04827660 / pensionista 0270702;
- Instituidor 04749791 / pensionista 0270755.

3.1.7. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1.7.1. Constatação

Baixa atuação em Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis.

Verificamos que o IFG apresentou, em 2011, um baixo desempenho nas questões relacionadas à Gestão

Ambiental e de Licitações Sustentáveis. A Unidade não adota, na aquisição de bens, critérios de sustentabilidade ambiental, conforme o próprio gestor reconhece mediante a avaliação apresentada no “Quadro 8.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis”, do Relatório de Gestão 2011 da Unidade, o qual informa a não adoção de 8 dos 11 critérios relacionados.

Constatamos, ainda, que o IFG não realizou as aquisições de TI – Tecnologia da Informação em conformidade com a Portaria SLTI/MP nº 02 de 16/03/10, que em seu Artigo 2º preceitua que tais aquisições devem ocorrer em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) elaborado pelo órgão.

Causa:

Insuficiência de ações visando o cumprimento pleno das normas relativas à sustentabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente emitido em 17/04/2012, a Unidade manifestou-se como se segue, quanto aos assuntos relacionados à sustentabilidade ambiental:

“Apresentamos abaixo relação de processos licitatórios em que foram eventualmente utilizados critérios relacionados à Sustentabilidade Ambiental:

1) Pregão Eletrônico n. 10/2011

Objeto: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos.

Os itens 24 – Ar condicionado 9000 BTU, 25 – Ar condicionado 12000 BTU, 26 – Ar condicionado 18000 BTU e 27 – Ar condicionado 24000 BTU em suas especificações exigiram que os equipamentos possuam o selo PROCEL e fossem classificados na classe A (menor consumo de energia)

2) Pregão Eletrônico n. 13/2011

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos odontológicos, equipamentos de infraestrutura e recursos.

Os itens 31 – Frigobar e 50 – Refrigerador em suas especificações exigiram que os equipamentos possuam o selo PROCEL e sejam classificados na classe A (menor consumo de energia)

3) Pregão Eletrônico n. 38/2011

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção predial.(...)

O Termo de Referência do pregão n. 38/2011 em seu item 14 – Das Ações de Responsabilidade Ambiental (cópia anexa) apresenta as exigências que a empresa contratada deverá atender visando a Sustentabilidade Ambiental para a prestação dos serviços.(...)

Nos pregões n. 10/2011 e n. 13/2011 foram exigidos o selo PROCEL que classificam os equipamentos em função do consumo de energia. (...)

O Instituto Federal de Goiás tem buscado instalar em seus novos Campus torneiras automáticas e lâmpadas de menor consumo de energia. Por se tratar de Campus novos, ainda não foi possível mensurar o impacto dessas ações no consumo de água e energia. (...)

Deve-se destacar que para o Campus Goiânia foi adquirido um grupo gerador com o objetivo de reduzir o consumo de energia no horário (18 às 21 horas) de maior demanda. A instalação do grupo gerador foi concluída em dezembro de 2012. Assim sendo, o impacto no consumo de energia ainda não foi mensurado.”

Ressaltamos que a Solicitação de Auditoria nº 201203349-007, de 05/06/2012, solicitou resposta da Unidade especificamente quanto à baixa atuação em Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, mas não houve manifestação a respeito.

Análise do Controle Interno:

Verificamos que, embora não tenha logrado êxito no cumprimento pleno das normas relacionadas à sustentabilidade, a Unidade tem envidado esforços no sentido de promover a gestão nesse sentido, sendo que, além das informações prestadas conforme transcrito anteriormente, pudemos constatar, no Campus Goiânia, ações referentes à coleta seletiva e à sinalização referente a conscientização e orientação em questões de limpeza, organização e economia de recursos como água e energia.

Permanecem, contudo, as informações trazidas pelo próprio gestor no Relatório de Auditoria 2011, referentes à não adoção, na aquisição de bens, de critérios de sustentabilidade ambiental, além do não atendimento à Portaria SLTI/MP nº 02, de 16/03/10.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos que a Unidade promova a adoção, na aquisição de bens, de critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com as normas vigentes a respeito, incluindo as aquisições de TI – Tecnologia da Informação em conformidade com a Portaria SLTI/MP nº 02 de 16/03/10, que em seu Artigo 2º preceitua que tais aquisições devem ocorrer em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) elaborado pelo órgão.

3.1.7.2. Constatação

Insuficiência de informações nas justificativas para contratação.

Verificamos que as justificativas apresentadas, nos processos de Pregão e de Adesão relacionados a seguir, não contém elementos em nível de detalhamento suficiente a fim de justificar adequadamente as contratações pretendidas, sobretudo quanto aos quantitativos, de modo a atender às exigências do art. 15

da IN/MPOG nº 02/2008, bem como do art. 6º, inc. IX da Lei 8.666/93:

- Processo nº 23.373.001716/2011-52 – Pregão 10/2011;
- Processo nº 23.373.001872/2011-13 – Pregão 13/2011;
- Processo nº 23.373.001897/2011-17 – Pregão 12/2011;
- Processo nº 23.373.002496/2011-84 – Pregão 23/2011;
- Processo nº 23.373.002919/2011-66 – Pregão 25/2011;
- Processo nº 23.373.003243/2011-28 – Pregão 03/2011;
- Processo nº 23.047.100542/2011-10 – Adesão;
- Processo nº 23.373.003610/2011-93 – Adesão;
- Processo nº 23.373.003560/2011-44 – Adesão;
- Processo nº 23.373.003773/2011-76 – Adesão.

Os processos de Pregão e de Adesão relacionados não trazem apensados os respectivos estudos, projetos ou levantamentos que embasaram a necessidade específica de cada item solicitado, principalmente em relação aos quantitativos, tampouco existindo tal informação, em nível de detalhamento adequado, nas justificativas apresentadas, as quais não fazem, ainda, qualquer menção a peças externas aos processos mediante as quais teriam sido efetuados tais levantamentos.

A situação dos dois últimos processos relacionados, de números 23.373.003560/2011-44 e 23.373.003773/2011-76, referentes respectivamente à aquisição de material de consumo e para laboratório, traz ainda a peculiaridade de quantitativos idênticos dos itens requeridos para cada um dos *Campi* do IFG, aparentemente não se baseando na dimensão e na demanda de cada um, dentre outras características próprias.

Causa:

Falta de atenção quanto à necessidade de apensar, aos autos dos Processos Licitatórios, ou mesmo de Dispensa ou Inexigibilidade, os memoriais, estudos, projetos ou levantamentos que embasam a necessidade específica de cada item objeto da aquisição, principalmente em relação aos quantitativos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 265/2012/GAB/IFG, de 17/05/2012, a Unidade manifestou-se a respeito, conforme transcrito a seguir:

Por meio do Ofício nº 265/2012/GAB/IFG, de 17/05/2012, a Unidade manifestou-se a respeito, conforme transcrito a seguir:

“ Informamos que reconhecemos a possibilidade de melhoria na formalização dos processos de pregão e adesão de nossa Instituição e que envidaremos esforços para aperfeiçoar as informações apresentadas nas justificativas dos pedidos de aquisição e nos termos de referências dos processos

licitatórios vindouros.

Em relação aos quantitativos idênticos dos itens requeridos para os Campus do IFG, informamos que foi adotado o Sistema de Registro de Preços conforme o previsto no art. 2º do Decreto nº 3.931/2001 e que a maioria dos Campus se encontra em fase de implantação, portanto, possuem características similares, tais como: tamanho de infraestrutura física, quantidade de alunos matriculados, quantidade de servidores, dentre outras, assim, suas dimensões e demandas possuem quantitativos equiparados. Os demais, normalmente, possuem histórico próprio de suas demandas, mas não possuem grandes diferenças daqueles em implantação, a única exceção a citar é o Campus Goiânia que tem demandas maiores que os demais.”

Análise do Controle Interno:

A Unidade sinalizou que envidará esforços para aperfeiçoamento dos processos de aquisição de bens e serviços, no sentido de que sejam apresentadas informações mais completas nas justificativas dos respectivos pedidos e nos termos de referências das licitações vindouras, providência que consideramos, por ora, suficiente, mas que deverá ser comprovada nos próximos trabalhos de auditoria que envolverem os referidos processos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos que o IFG implemente, conforme já sinalizado pela Unidade, o aperfeiçoamento das informações autuadas nos processos licitatórios, de modo que estes passem a conter elementos em nível de detalhamento suficiente a fim de justificar adequadamente as contratações pretendidas, contendo memoriais, estudos, projetos ou levantamentos que embasem a necessidade específica de cada item objeto da aquisição, sobretudo quanto aos quantitativos, de modo a atender plenamente às exigências do art. 15 da IN/MPOG nº 02/2008, bem como do art. 6º, inc. IX da Lei 8.666/93.

3.1.7.3. Constatação

Insuficiência na comprovação de vantajosidade em Adesões a Pregão.

Verificamos que a Unidade realizou as seguintes Adesões ao Pregão Eletrônico (SRP) 02/201 – IFRO, com comprovação insuficiente para a real obtenção da vantagem preconizada pelo Art. 8º do Decreto nº 3.931/2001:

- Processo 23.047.100542-2011-10 - 34 itens de mobiliário no valor total de R\$ 2.524.800,00;
- Processo 23.373.003610-2011-93 - 23 itens de mobiliário no valor total de R\$ 447.152,00.

Em ambos os casos relacionados, a Unidade considerou comprovada a vantajosidade da aquisição pela simples realização de pesquisa de preços junto ao mercado local, e da comparação de seu resultado com os valores praticados no referido Pregão.

Contudo, observamos a **manifesta desvantagem da aquisição realizada em relação justamente ao caso do próprio IFRO, responsável pelo Pregão**, posto que a **sede da empresa fornecedora é situada em Goiânia/GO**, ou seja, no mesmo Estado da Federação em que se situam todas as Unidades do IFG atendidas (*Campi* Jataí, Aparecida, Luziânia, Goiânia e Reitoria do IFG, estas duas últimas no mesmo município da sede da empresa fornecedora), em contraste com a distância para o entrega dos bens ao IFRO, no Estado de Rondônia, o que implica certamente em substanciais custos adicionais de transporte pela empresa fornecedora, **os quais não foram abatidos dos preços de fornecimento para o IFG**.

O item 13 do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) 02/201 – IFRO, de 29/03/2011, transcrito a seguir, comprova que os preços praticados em decorrência do referido certame contém, embutidos, os valores dos fretes suportados pelo fornecedor:

*“13. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o Valor Unitário e Total do item ofertado, **já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto**”* (grifo nosso).

Dessa forma, **fica comprovada a desvantagem na aquisição realizada pelo IFG em relação à compra original executada pelo licitante IFRO**, pois ambas as Unidades incorreram em um custo unitário idêntico para itens que, no caso do IFG, não requeriam frete ou que o requeriam para distâncias de, no máximo, **325 km** (distância entre Goiânia e Jataí/GO), sendo que, no caso do IFRO, ocorreram custos de transporte para distâncias da ordem de **2.390 km** (distância entre Goiânia/GO e Porto Velho/RO).

Portanto, as pesquisas de preços realizadas pelo IFG, apresentadas nos autos retromencionados, de forma alguma elidem a impropriedade ora apontada, da mesma forma que não são aptas a substituir todo um processo licitatório, que deve ser executado com o atendimento aos rigores da Lei 8.666/93, bem como, no caso, também do Decreto 5.450/2005 e posteriores relativos a Pregão Eletrônico.

Destacamos ainda que as aquisições ora abordadas e as contratações decorrentes não foram submetidas ao crivo da Procuradoria Federal Especializada, conforme apontado em item específico deste Relatório.

Causa:

Falta de atenção quanto aos custos de frete embutidos nos preços vencedores do Pregão original das Adesões em questão, realizado pelo IFRO, o qual é situada em Porto Velho/RO e contratou uma empresa de Goiânia/GO, justamente onde situa-se a Reitoria do IFG, sendo que, dessa forma, os custos de transporte das mercadorias não seriam aplicáveis ao Contrato do IFG, gerando uma situação de desvantagem na aplicação dos mesmos preços, dos contratos do IFG em relação ao contrato do IFRO.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 265/2012/GAB/IFG, de 17/05/2012, emitido em resposta à SA - Solicitação de Auditoria nº 201203349-004, 04/05/2012, a qual solicita da Unidade justificativa pela impropriedade em questão, a Unidade apenas transcreveu o texto da referida SA no tópico correspondente à presente Constatação, não acrescentando manifestação a respeito.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, uma vez que a Unidade não se manifestou a respeito.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos que a Unidade efetue um estudo abrangente e atento em relação a eventuais possibilidades de Adesão a Pregão, de modo a aferir, de forma ampla e detalhada, as diferenças entre os vários aspectos dos contratos em função das diferenças das Unidades contratantes, a fim de concluir pela vantagem ou não da contratação com os valores e especificações de preços registrados, contando, inclusive, com o auxílio da Procuradoria Federal Especializada nessa análise, sobretudo nos aspectos legais envolvidos.

3.1.7.4. Constatação

Ausência de Pareceres Jurídicos em Processos de Adesão a Pregão.

Verificamos que as Adesões a Pregão relativas aos Processos relacionados a seguir foram realizadas sem que constassem nos respectivos autos Pareceres Jurídicos quanto à legalidade da Adesão e quanto às minutas dos contratos, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária à Lei 10.520/02:

- Processo nº 23.047.100542/2011-10;
- Processo nº 23.373.003773/2011-76;
- Processo nº 23.373.003610/2011-93;
- Processo nº 23.373.003560/2011-44.

Quanto aos dois últimos casos relacionados, respectivamente referentes a aquisição de materiais de consumo e mobiliário, ressaltamos que os pareceres apensados (às fls. 305/311 do Processo nº 23.373.003560/2011-44, e às fls. 164/168 do Processo nº 23.373.003610/2011-93) não guardam relação direta com as contratações objeto dos respectivos processos.

Causa:

Realização de Adesão a Pregão sem que o gestor se certificasse da completa regularidade do ato a fim de se resguardar a respeito, mediante a análise, por procurador habilitado, do processo original e dos aspectos particulares da correspondente contratação pelo IFG, além da falta de atenção quanto à necessidade de parecer jurídico em minuta de contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

Inicialmente, questionada acerca da presente questão por meio da SA nº 201203349-003, de 23/04/2012, a Unidade manifestou-se a respeito por meio do Ofício nº 235/2012/GAB/IFG, de 02/05/2012:

“ No Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, as definições e competências específicas são descritas apenas ao órgão gerenciador e ao órgão participante (art. 1º) e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, apesar de ser específico para O Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, traz um nova definição no art. 88 inciso V de “órgão aderente - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, adere a uma ata de registro de preços”.

Além disso, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, em seu art. 3º preconiza que caberá ao órgão gerenciador da ata de registro de preços responsabilidades e competências, tais como: realizar a licitação “nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002)”; e que “caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP”.

Continuando a leitura do Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, em seu art. 8º faz-se referência aos “órgãos aderentes”, conforme transcrito a seguir:

'Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. (Incluído pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002)'

Tendo em vista, que os mencionados processos tratam-se de adesões a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos da Administração Pública Federal e que estes foram consultados formalmente por esta Autarquia e que autorizaram as respectivas adesões não fazendo nenhuma ressalva.

No que se referem às empresas fornecedoras, estas também foram consultadas formalmente e concordaram em manter todas as cláusulas editalícias, fornecendo a esta Instituição, segundo o previsto para aquele órgão gerenciador. Considerando ainda que estas empresas fornecedoras foram devidamente qualificadas no processo com as consultas de praxe do SICAF e outras certidões pertinentes à matéria.

Do mesmo modo, informamos que foram anexados aos processos todos os documentos comprobatórios da licitação, do registro de preços do órgão gerenciador, e que também foi realizada análise e ampla pesquisa de mercado, comprovando a vantagem para o Instituto Federal de Goiás.

Ainda, tendo em nossos registros vários pareceres para diferentes naturezas de despesas (ANEXO

4), que orientam a instrução processual, ou seja, fazem uma leitura da legislação vigente e focam para a observância da mesma e que os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos são objetivos e metas da Administração do Instituto Federal de Goiás. Tudo isso, levou-nos ao entendimento de que observados os diversos pareceres, os processos poderiam ser encaminhados para as providências cabíveis sem a emissão de parecer jurídico específico, sendo anexado parecer de contratação/aquisição similar à natureza de despesa.

Também se verifica no PARECER/CONJUR/MTE/Nº 134/2010 que não há a obrigatoriedade de exigência de Parecer Jurídico nos processos de Adesão, conforme citado no mesmo:

' (...) Os procedimentos iniciais da formalização processual, em geral, são os mesmos da elaboração de um processo licitatório para registro de preços ou uma licitação convencional, mas a sequência de atos pode variar conforme a estrutura organizacional de cada instituição. Porém, como estamos descrevendo um roteiro seria esta sequência dos documentos que entendemos que devam constar nos autos de um processo de adesão.

1. Documento inicial - Como todo processo de aquisição, deverá ser iniciado com um documento de solicitação/requisição do objeto, devidamente assinado pelo responsável/requisitante contendo as devidas justificativas da sua necessidade, conforme o seu planejamento.

(. . .) 2. Projeto Básico - PB ou Termo de Referência - TR: necessidade de descrição do objeto - especificação e detalhamento, lembrando que tais documentos deverão ser aprovados pela autoridade competente, conforme sua estrutura organizacional.

3. Pesquisa de preços: ampla pesquisa de preços no mercado; neste momento, já se verifica se existe algum preço registrado em Ata condizente com o objeto pretendido.

(. . .) 4. Ofício expedido ao órgão gerenciador da ARP: constatada a existência de preço registrador para solicitar a sua anuência à adesão pretendida.

5. Ofício expedido pelo órgão gerenciador: a anuência do órgão gerenciador à adesão propiciará ao carona a fundamentação necessária à instrução do processo, pois é ele (órgão gerenciador) quem conhece o fornecedor, tendo em vista que cabe a ele a administração da Ata e o comportamento do fornecedor quanto ao cumprimento das suas obrigações. Diante de tais informações oficiadas pelo órgão gerenciador ao carona, a Administração analisa a possibilidade de adesão à ARP.

6. Documento técnico emitido pelo requisitante: caberá à área requisitante analisar a especificação técnica do objeto registrado na ARP pretendida, considerando vários requisitos, como: qualidade e forma de entrega do objeto, e, atentando, principalmente, quanto ao cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato, o que será verificado junto ao Órgão Gerenciador do registro de preços.

7. Documento emitido pela área de compras/contratos que demonstre a vantajosidade da adesão: ao verificar que a Ata encontrada no mercado atende às especificações definidas no Projeto/Termo de Referência pelo órgão aderente (carona) podemos efetivar a Adesão, lembrando que esta sempre estará condicionada à comprovação da vantajosidade do preço e demais requisitos técnicos, comparando-o àquele preço encontrado no mercado durante a pesquisa, observando ainda o prazo de vigência dessa ARP [Destacou-se] Ademais, oportuno colacionar os dispositivos da Lei nº 8.666/1993 que disciplinam a matéria'.

Também no PARECER-370-2010-DLIC-CGMADM-PFE-INSS, há o mesmo direcionamento:

'(...) 7. Analisando o dispositivo transcrito, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes relaciona como requisitos para a adesão à Ata de Registro de Preços os seguintes:

- a) Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar a Ata de Registro de Preços;*
- b) Avaliação em processo próprio, interno do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são mais vantajosos, fato que pode ser revelado em simples pesquisa;*
- c) Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;*
- d) Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor, com observância da ordem de classificação;*
- e) Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à ausência de prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;*
- f) Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias;*
- g) Limitação da quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.'*

Observa-se, de acordo com os Pareceres mencionados acima que não consta a obrigatoriedade de solicitar análise Jurídica específica nos processos de Adesão. Além disso, também não consta tal obrigatoriedade, no check List da AGU, disponibilizado no site <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=165232&id site=756&aberto=&fechado=> (ANEXO 5).

Não localizamos na legislação ou doutrina, qualquer menção em relação a obrigatoriedade de Parecer Jurídico da Procuradoria Federal do órgão Aderente nos processos de Adesão à Ata de Registro de Preços. Nesse diapasão, o Art. 11, da Lei Complementar nº 73/1993 (ANEXO 4), estabelece as Competências das Consultorias Jurídicas:

'Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.'

Portanto percebe-se que não há entre as competências da Consultoria Jurídica, a análise de processos de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Diante dos fatos mencionados, a Pró-Reitoria de Administração do Instituto Federal de Goiás, considerou ser mais vantajoso realizar os processos de Adesão sem a necessidade de solicitar Parecer Jurídico da Procuradoria desta Instituição, visto que, o Aderente (“Carona”) à Ata de Registro de Preços no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se a este que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva, sendo que o pressuposto fundamental da Administração Pública é servir ao interesse público, atender ao interesse público em observância da isonomia.

Portanto, o não encaminhamento dos processos de Adesão à ARP à Procuradoria Federal, não acarreta inobservância da legislação, uma vez que não encontramos em nenhum momento a obrigatoriedade de análise jurídica por parte da Procuradoria do órgão aderente, visto que o processo de aquisição dos objetos previstos na licitação original já passou pela depuração do procedimento licitatório e já existe um parecer jurídico favorável para a contratação por parte da Procuradoria do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, portanto permite-se ao Órgão Aderente (“Carona”) que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva, garantindo celeridade aos processos e conseqüentemente, a eficiência, princípio que norteia toda a atuação da Administração Pública, ou seja, princípio que determina que a Administração deve agir, de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população.”

Posteriormente, por meio do Ofício nº 265/2012/GAB/IFG, de 17/05/2012, a Unidade manifestou-se a respeito conforme transcrito a seguir:

“ Informamos que o Parecer nº AGU-PGF-PF-UFG/JA-311/11, que tem o seguinte Assunto: Aquisição de Mobiliário (Estante de Aço). Adesão., foi anexado às fls. 164/168 do Processo nº 23.373.003610/2011-93, porque no nosso entendimento, este trata de mesma natureza de despesa do processo em análise que tem como Assunto: Adesão para Aquisição de Mobiliário (Armários, mesas, carteiras e outros). Além disso, esta aquisição não possui minuta de contrato em seu procedimento licitatório e a vantajosidade foi comprovada com a pesquisa de mercado e o Despacho do Gestor às fls. 160 do referido processo.

Da mesma forma, anexamos o Parecer nº AGU/PGF/PF-UFG/JC-304/2011, que tem como objeto aquisição de material de consumo para manutenção predial, às fls. 305/311 do Processo nº 23.373.003560/2011-44, porque no nosso entendimento, este trata de mesma natureza de despesa do processo em análise, isto é, aquisição de materiais de consumo diversos. Também, igualmente, não possuía minuta de contrato em seu procedimento licitatório e a vantajosidade foi comprovada com a pesquisa de mercado e o Despacho do Gestor às fls. 160 do referido processo.

Conforme já mencionamos anteriormente, a presença de pareceres nos autos sem relação com os respectivos processos, deve-se ao entendimento de que possuindo mesma natureza de despesa e

tendo contemplado todo o exposto no parecer, os mandamentos legais e as orientações da mais alta corte de contas do país, poderíamos dar prosseguimento ao feito.

Por fim, no que se refere à comprovação da vantagem exigida pelo art. 8º do Decreto nº 3.931/01, informamos que sempre temos sido orientados que a “...Divisão de Consultoria Procuradoria Federal em Goiás não tem competência para apreciar a conveniência e oportunidade para a contratação que se pretende consumir, não obstante a decisão discricionária deve ser parametrizada nos princípios constitucionais da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Cabendo ao órgão jurídico apenas a análise quanto ao atendimento das normas legais vigentes e orientar quanto à interpretação dada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.” (Parecer nº 55/2012/PF/PGF/AGU) Sendo assim, entendemos que é prerrogativa do Administrador Público definir pela contratação de acordo com os interesses institucionais e obedecendo a legislação vigente, incluindo a vantajosidade que é intrínseca a esta decisão.

Quanto à contratação de serviços, após a análise da Equipe de Auditoria, entendemos ser relevante que os processos sejam oportunamente submetidos à opinião da Procuradoria Federal Especializada como forma de resguardar a Unidade quanto à regularidade das Adesões e respectivas contratações, pois estas podem, pela natureza da despesa, ter aspectos particulares e específicos.”

Análise do Controle Interno:

O Ofício nº 235/2012/GAB/IFG, de 02/05/2012, em resumo, informa não haver obrigação normativa da submissão dos processos de Adesão a Pregão à Assessoria Jurídica, argumento este escorado em orientações gerais trazidas pelo Parecer CONJUR/MTE/Nº 134/2010, pelo Parecer 370/2010-DLIC-CGMADM-PFE-INSS, e pelo “*Check List*” disponibilizado pela AGU na *internet*.

Em que pesem as justificativas apresentadas pela Unidade, temos que o Acórdão nº 1.487/2007 – TCU Plenário recomenda, em seu item 9.2.1, a abstenção em autorizar adesões a atas nas quais sejam detectadas falhas que possam comprometer a regular execução dos contratos advindos, detecção esta que seria mais apropriadamente realizada por meio da análise de uma Assessoria Jurídica Especializada. De outro modo, a análise jurídica acerca da contratação realizada se basearia exclusivamente nos pareceres da Unidade realizadora do certame, que não cobriria qualquer aspecto particular da contratação pela Unidade pretendente à adesão, e tampouco avaliaria a devida comprovação da vantagem exigida pelo art. 8º do Decreto n.º 3.931/01 – a qual é justamente discutida na presente constatação de auditoria. Portanto, a fim de resguardar a Unidade quando a regularidade das Adesões e respectivas contratações, nada impede que os processos sejam oportunamente submetidos à opinião da Procuradoria Federal Especializada.

De qualquer forma, para o caso geral em que haja necessidade de termo de contrato, resta a necessidade da aprovação de sua minuta pela Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária à Lei 10.520/02.

Quanto às informações trazidas pelo Ofício nº 265/2012/GAB/IFG, de 17/05/2012, acerca da utilização de pareceres de outros processos para utilização por analogia, temos que o resultado dessa prática representa, no máximo, um balizador geral quanto a determinados aspectos, absolutamente inapto a substituir um parecer específico para a instrução do processo de adesão, não possuindo o Gestor, ainda, a competência, do ponto de vista jurídico, para indicar uma completa analogia entre um parecer de outro processo com o caso eventualmente sob análise.

Quanto à não localização de menção em relação à obrigatoriedade de Parecer Jurídico da Procuradoria Federal do órgão Aderente nos processos de Adesão à Ata de Registro de Preços, temos que a observação do Gestor somente procede no sentido de não existir, a princípio, um dispositivo legal expresso que pontue claramente essa obrigação. Porém, a necessidade e conveniência dessa consulta à assessoria jurídica se dá em decorrência da já mencionada orientação emanada pelo Tribunal de Contas da União no item 9.2.1 do Acórdão nº 1.487/2007 – TCU Plenário, que veda a adesão a atas nas quais sejam detectadas falhas ou irregularidades – o que termina por transferir a responsabilidade pela regularidade do processo original também ao Gestor que venha a aderir à Ata de Registro de Preços – ARP. Portanto, a fim de se resguardar nesse sentido, faz-se necessária a consulta à assessoria jurídica, pela Unidade com intensão de aderir ao registro de preços, quanto à legalidade do certame original, bem como aos aspectos particulares da adesão, o que é acolhido por doutrina a respeito, a exemplo da orientação trazida a seguir para instrução do processo de adesão, em que uma das etapas do processo refere-se justamente a consultoria jurídica:

“Verificação do contrato original (órgão gerenciador) - nos casos de contratações em que o objeto seja um bem, a análise pelo jurídico dos documentos relativos ao registro de preços ao qual se está aderindo (Ata, edital, minuta de contrato a ser firmado, projeto básico ou termo de referência e anexos) via de regra é mais simples, entretanto, a análise da documentação quando se trata de uma ata de serviços, exige maiores cuidados, observando a descrição das cláusulas estipuladas na minuta do contrato original (órgão gerenciador) para que o contrato pretendido com a adesão seja elaborado conforme as disposições lá contidas, especialmente quanto à sua vigência e demais possibilidades de alteração contratual, bem como a possibilidade de repactuação no caso dos serviços continuados” (grifamos) – Em Furtado, Madeline Rocha. Instrução Processual de Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP). Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, n. 85, ano 8 jan. 2009, pag. 43 a 47.

Note-se que a orientação mencionada enfatiza a abrangência do parecer jurídico nos casos contratação de serviços, em especial os continuados, hipótese que a Unidade entende ser *“relevante que os processos sejam oportunamente submetidos à opinião da Procuradoria Federal Especializada como forma de resguardar a Unidade quanto à regularidade das Adesões e respectivas contratações, pois estas podem, pela natureza da despesa, ter aspectos particulares e específicos”*.

Contudo, conforme argumentado, a necessidade do parecer jurídico para o caso geral de adesão, incluindo aquisições de bens, é coerente com o que orienta o item 9.2.1 do Acórdão nº 1.487/2007 – TCU Plenário e ancorada, ainda, no dever da Administração Pública de se pautar nos princípios constitucionais e legais de modo a comprovar, nos processos de aquisição, o preenchimento dos pressupostos que tornam válida e legítima a contratação pretendida.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos que a Unidade proceda a consulta à Procuradoria Federal Especializada antes da efetiva Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP, acerca da legalidade do certame que originou a ARP e aos aspectos específicos das contratações pretendidas, mesmo nos casos de aquisição de bens, a fim de resguardar o posicionamento do Gestor, sobretudo diante da orientação trazida no item 9.2.1 do Acórdão nº 1.487/2007 – TCU Plenário.

3.1.7.5. Constatação

Não atendimento a recomendação da Procuradoria Federal Especializada.

Verificamos o não atendimento às determinações do Parecer PGF/PFGO/ALPOM nº 10/2011, de 28/01/2011 (fls. 96/98 do Processo nº 23.047.200024/2011-97), quanto à apuração de responsabilidade pela ausência de contrato vigente para os serviços de limpeza, conservação e higiene para o *Campus Inhumas* do Instituto Federal de Goiás – IFG, entre 01/01 a 05/04/2011.

O referido parecer foi emitido em função de consulta para contratação emergencial objeto do Processo nº 23.047.200024/2011-97, o qual, além de outras recomendações já cumpridas conforme documentação nos autos, solicita a retomada da apuração de responsabilidade.

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201203349-003, de 23/04/2012, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 235/2012/GAB/IFG, de 02/05/2012, que a apuração de responsabilidade solicitada não foi providenciada, por ter sido considerada incabível pela Administração.

Causa:

Falta de atenção quanto ao risco, ao Gestor, do descumprimento das recomendações da Procuradoria Federal Especializada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Inicialmente, questionada acerca da presente questão por meio da SA nº 201203349-003, de 23/04/2012, a Unidade manifestou-se a respeito por meio do Ofício nº 235/2012/GAB/IFG, de 02/05/2012, o qual encaminha o Memorando nº 017/GAB/IFG/INHUMAS/2012, que por sua vez traz informações referentes ao Contrato nº 14/2008 anteriormente vigente e de sua rescisão pela Administração do IFG, em vista de inadimplemento contratual por parte da empresa fornecedora. Por fim, o referido ofício conclui que

“(…) Não cabe apuração de responsabilidades a Administração do IFG visto que a mesma tomou todas as providências necessárias para garantir a oferta dos serviços nestes Campus em tempo hábil.”

Posteriormente, diante da recomendação trazida pela Solicitação de Auditoria nº 201203349-004, de 04/05/2012, a Unidade informou o seguinte, por meio do Ofício nº 265/2012/GAB/IFG, de 17/05/2012:

“Conforme sugerido pela Equipe de Auditoria, encaminharemos o referido processo à Procuradoria Federal apresentando as justificativas adicionais para que a mesma se manifeste quanto à desnecessidade na apuração de responsabilidade.”

Análise do Controle Interno:

Uma vez que as justificativas apresentadas pelo Ofício nº 235/2012/GAB/IFG, de 02/05/2012, não

acrescentavam novas informações em relação àquelas que já haviam sido carreadas aos autos do Processo nº 23.047.200024/2011-97, tendo sido, portanto, apreciadas pela Procuradoria Federal Especializada para a emissão do Parecer PGF/PFGO/ALPOM nº 10/2011, solicitamos à Unidade, por meio da SA nº 201203349-004, de 04/05/2012, que remetesse eventuais justificativas adicionais da Administração do IFG a respeito ao emitente do parecer em questão, a fim de assegurar a alegada desnecessidade na apuração de responsabilidade, providência que o IFG sinalizou que irá adotar, conforme o Ofício nº 265/2012/GAB/IFG, de 17/05/2012.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomendamos que o IFG atenda ao Parecer PGF/PFGO/ALPOM nº 10/2011, de 28/01/2011 (fls. 96/98 do Processo nº 23.047.200024/2011-97), quanto à apuração de responsabilidade pela ausência de contrato vigente para os serviços de limpeza, conservação e higiene para o *Campus* Inhumas do Instituto Federal de Goiás – IFG, entre 01/01 a 05/04/2011, ou implemente a providência informada no Ofício nº 265/2012/GAB/IFG, de 17/05/2012, qual seja encaminhar eventuais justificativas e informações adicionais ao emissor do parecer em questão, a fim de que se manifeste quanto à desnecessidade na apuração de responsabilidade.

3.1.8. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

3.1.8.1. Constatação

Pendências no atendimento às recomendações da Controladoria-Geral da União.

Verificamos as seguintes pendências em relação ao cumprimento das recomendações da Controladoria-Geral da União constantes no Plano de Providências Permanente da Unidade, cuja versão mais atualizada foi apresentada mediante o Ofício nº 438/2011/GAB/IFG, de 29/09/2011:

A – Não comprovação da nomeação dos membros das “Comissões para a Coleta Seletiva Solidária” no âmbito de cada *Campi*, conforme o artigo 5º do Decreto no 5.940/2006 (Constatação 036/PP);

B – Falta de apresentação dos Relatórios de Atividades elaborados pela Auditoria Interna do IFG que seriam emitidos conforme Ofício nº 438/2011/GAB/IFG, de 29/09/2011, demonstrando quais atividades do PAINT foram executadas no período, o montante de recursos auditados, o resultado das constatações e as recomendações emitidas aos setores caso necessárias, identificando, ainda, se essas recomendações foram atendidas ou se estão pendentes de atendimento – ou, no caso da inexistência dos referidos relatórios, justificar a atuação insuficiente da Unidade de Auditoria Interna do IFG (Constatação 011/PP);

C – Pendências no cadastramento de atos de admissão, aposentadoria e pensão ocorridos em 2010, apontados no item 2.1.5.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 2010, com justificativa para sua não regularização até o momento (Constatação 061/PP);

D – Ausência, até janeiro/2012, de descontos referentes ao ressarcimento ao Erário de valores

percebidos indevidamente por servidores que descumpriram o regime de Dedicção Exclusiva, conforme apontado no item 2.1.6.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 2010 (Constatação 037/PP), referentes às matrículas SIAPE:

- 0271114;
- 1037625;
- 0270828;
- 1188013;
- 1564792.

E – Falta de comprovação da ação da Auditoria Interna do IFG quanto ao item anterior, ou justificativas para sua não atuação, se for o caso (Constatação 037/PP);

F – Falta de comprovação de orientação para que não sejam mais autorizados serviços sem a devida avaliação da adequação às especificações e à qualidade dos mesmos no Termo de Referência, com vistas a sua aceitação e pagamento, bem como despesas com a realização de festividades com recursos do orçamento, em desacordo com o que estabelece o Decreto no 99.188/1990 (Constatações 026 e 027/PP);

G – Ausência de comprovação de orientação quanto à necessidade de se juntar aos processos de pagamento, quando do atesto de despesas, informações e documentos suficientes e detalhados que evidenciem os itens de serviços e quantidades devidos, além de outras melhorias no acompanhamento de contratos, em consonância com a recomendação referente ao itens 2.1.8.3 e 2.1.8.5 do Relatório de Auditoria de Gestão 2010 (Constatações 017 e 019/PP);

H – Falta de apresentação da Prestação de Contas dos gastos efetuados com o Contrato nº 07/2010, vinculando os pagamentos realizados com os respectivos editais e documentos comprobatórios dos serviços prestados (Constatação 017/PP).

Em relação à Carta ao Cidadão, a Unidade informou que *“O IFG não se enquadra como prestador de serviços ao cidadão conforme o Decreto 6.932/2009”*.

Causa:

Ineficiência em promover o atendimento às recomendações da CGU ou a comprová-lo, constituindo pendências remanescentes de pontos já abordados na Auditoria de Gestão relativa ao exercício de 2010 e anteriores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 265/2012/GAB/IFG, de 17/05/2012, a Unidade manifestou-se a respeito, conforme transcrito a seguir:

Em relação ao item A - nomeação dos membros das “Comissões para a Coleta Seletiva Solidária” no âmbito de cada Campus:

“Conforme solicitado, encaminhamos cópia da Portaria nº 309, de 08 de março de 2012, que

nomeia os servidores para comporem a Comissão da Coleta Seletiva Solidária em todos os Campus do Instituto Federal de Goiás. (ANEXO 1)”

Em relação ao item B - Relatórios de Atividades elaborados pela Auditoria Interna do IFG:

“Apresentamos, em anexo, Relatórios de Atividades elaborados pela Auditoria Interna do IFG”

Em relação ao item C - casos pendentes em relação ao cadastramento de atos de admissão, aposentadoria e pensão ocorridos em 2010:

“O cadastramento dos atos de admissão, aposentadoria e pensão, ocorridos em 2010, já está sendo feito, cuja finalização está prevista para julho/2012.”

Em relação ao item D - ausência dos descontos de valores indevidos para casos de regime de Dedicção Exclusiva:

“Justificativa para ausência de descontos, até janeiro/2012, referentes ao ressarcimento ao Erário de valores percebidos indevidamente pelos servidores abaixo relacionados que descumpriram o Regime de Dedicção Exclusiva:

(SIAPE)	Processo nº	Justificativa
(1188013)	-	O vínculo do servidor, em Regime de Dedicção Exclusiva, com a PUC/GO está “sub judice” devendo este Instituto aguardar decisão do Poder Judiciário sobre a respectiva acumulação de cargos.
(0270828)	23047.100059/2011-27	Conforme documentação e Nota Técnica Conclusiva da DDRH, cópias anexas, o servidor não descumpriu o disposto no Inciso I, Art. 15 do Decreto nº 94.664/87.
(0271114)	23373.002086/2011-33 (comunicado do ressarcimento que a servidora deveria fazer) 23373.002286/2011-96 (solicitação da servidora de como ressarcir o Erário) 23373.002478/2011-01 (apresentação de defesa da servidora)	Todos os processos foram apensados e encaminhados à Procuradoria Federal/IFG para parecer. Esta DDRH está aguardando o parecer da PROFE.
(1188013)	-	Conforme documentação e Nota Técnica Conclusiva da DDRH, cópias anexas, o servidor não descumpriu

		o disposto no Inciso I, Art. 15 do Decreto nº 94.664/87.
(1037625)	-	Conforme documentação e Nota Técnica Conclusiva da DDRH, cópias anexas, o servidor não descumpriu o disposto no Inciso I, Art. 15 do Decreto nº 94.664/87.

Em relação ao item E - atuação da Auditoria Interna do IFG:

“Acompanhamento do Plano Permanente de Providências, encaminhamento de memorando ao setor responsável, verificação no sistema SLAPE dos lançamentos dos descontos, emissão de relatório do sistema com os devidos pagamentos.”

Em relação ao item F - orientações para não autorização serviços sem relação direta com as finalidades da Unidade:

“Seguem anexas cópia do Memorando Circular nº 42/IFG/PROAD/2011 (ANEXO 4) e do Memorando Circular nº 40/IFG/PROAD/2011 (ANEXO 3) que fazem as recomendações aos fiscais de contratos e gestores do IFG.”

Em relação ao item G – outras orientações para atesto de despesas:

“Conforme citado anteriormente, apresentamos no ANEXO 4 cópia do Memorando Circular nº 42/IFG/PROAD/2011, com orientações encaminhadas aos fiscais dos contratos. Além disso, informamos a publicação da Portaria nº 390, de 27 de março de 2012, que tem como finalidade disciplinar a supervisão, a fiscalização e a gestão de contratos, convênios e outros ajustes de natureza financeira firmados com terceiros pelo Instituto Federal de Goiás, conforme cópia anexa (ANEXO 5).”

Em relação o item H – Prestação de Contas do Contrato nº 07/2010:

“O Contrato nº 07/2010 foi utilizado na realização dos concursos públicos para contratação de professores (Edital N.º 30/2010) e servidores técnico-administrativos (Edital N.º 31/2010) e também na realização dos processos seletivos regidos pelos Editais N.º 24/2010; 25/2010; 43/2010; 44/2010 e 45/2010. A Pró-Reitoria de Administração reconhece as falhas que ocorreram no atesto das notas fiscais com a ausência de informações que detalhem os serviços efetivamente prestados e pagos em cada etapa, pois as planilhas de gastos referentes aos serviços prestados pela contratada foram apresentadas pela mesma no seu conjunto e estão anexadas às folhas 35 e 37 do Processo 23047.002370/2010-21, bem como as notas fiscais dos pagamentos efetuados.

Comunicamos que os Editais N.º 24/2010; 25/2010; 43/2010; 44/2010 e 45/2010 foram anexados ao processo que deu origem ao Contrato nº 07/2010 (processo 23047.001808/2010-53).

Informamos, ainda, que a administração implantou procedimentos para a melhoria do acompanhamento, supervisão, fiscalização e gestão dos contratos, como pode ser observado nos memorandos dos anexos 3 e 4, e na Portaria nº 390, de 27 de março de 2012. Assim sendo, a Administração continuará envidando esforços para que as falhas apontadas pela equipe da

auditoria não ocorram mais.”

Análise do Controle Interno:

Passamos a apresentar a análise da auditoria acerca da resposta da Unidade para cada item relacionado:

A– A pendência foi sanada mediante a expedição da Portaria nº 309, de 08/03/2012, em que pese o atraso no cumprimento às determinações do Decreto nº 5.940/2006;

B – A Unidade encaminhou o “Relatório de Atividades de Auditoria Interna – PAINTE/2011”, contendo um resumo geral das atividades de janeiro a dezembro de 2011, e o “Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna”, de fevereiro/2012, que relaciona resumidamente as ações previstas e as executadas em 2011, e relaciona as providências quanto às determinações do TCU e da CGU, estas últimas desatualizadas, não acrescentando informações relevantes atualizadas em relação à documentação que já havia sido encaminhada antes da emissão do Ofício nº 438/2011 /GAB/IFG, de 29/09/2011, e não contendo dados referentes ao montante de recursos auditados, **restando, portanto, a falha quanto à tempestividade no envio do material em questão à CGU e quanto à sua completude;**

C – A Unidade informou a previsão de conclusão, para julho/2012, das pendências no cadastramento dos atos de admissão, aposentadoria e pensão ocorridos em 2010, não apresentando, contudo, justificativa para sua regularização até o momento, **restando, dessa forma, a falha quanto à tempestividade no cadastramento em questão e permanecendo a verificação da efetiva conclusão dessa tarefa, no prazo indicado, pendente de verificação pela CGU;**

D – Em relação aos descontos de valores indevidos para casos de regime de Dedicação Exclusiva verificamos que a Unidade comprovou a não aplicação da irregularidade para os casos dos servidores SIAPE 0270828, 1564792 e 1037625, permanecendo os demais pendentes de análise pela Justiça ou pelo Procurador da Unidade, ressaltando que, no caso da servidora 0271114 a análise da assessoria jurídica está pendente desde 06/10/2011;

E – Em relação à atuação da Auditoria Interna quanto ao item anterior, a Unidade remeteu ao acompanhamento do Plano Permanente de Providências, encaminhamento de memorando ao setor responsável, verificação no sistema SIAPE dos lançamentos dos descontos, emissão de relatório do sistema com os devidos pagamentos, **providências que consideramos suficientes para o caso;**

F – Em relação ao presente item, a Unidade remeteu cópias do Memorando Circular nº 42/IFG /PROAD/2011 e do Memorando Circular nº 40/IFG/PROAD/2011, que fazem as recomendações aos fiscais de contratos e gestores do IFG no sentido de que não sejam mais autorizados serviços sem a devida avaliação da adequação às especificações e à qualidade dos mesmos no Termo de Referência, com vistas a sua aceitação e pagamento, bem como despesas com a realização de festividades, **providência que consideramos suficiente;**

G – Para comprovar o atendimento à recomendação objeto do presente item, a Unidade remeteu o *cópia do Memorando Circular nº 42/IFG/PROAD/2011, com orientações encaminhadas aos fiscais dos contratos* quanto à necessidade de se juntar aos processos de pagamento, quando do atesto de despesas, informações e documentos suficientes e detalhados que evidenciem os itens de serviços e quantidades devidos, **providência que consideramos suficiente;**

H – Em relação à falta de apresentação da Prestação de Contas dos gastos efetuados com o Contrato nº 07/2010, a Unidade apenas reconheceu a falha e reafirmou a implantação de

procedimentos para a melhoria do acompanhamento, supervisão, fiscalização e gestão dos contratos, informando, ainda, que as planilhas de gastos referentes aos serviços prestados pela contratada foram apresentadas no seu conjunto e estão anexadas às folhas 35 e 37 do Processo 23047.002370/2010-21, bem como as notas fiscais dos pagamentos efetuados, **restando sem detalhamento, portanto, a Prestação de Contas do contrato em questão.**

Portanto, foram atendidas a a maioria das recomendações efetuadas pela CGU no exercício, restando pendentes de solução as questões tratadas nos itens B, C, D e H.

Recomendações:

Recomendação 1:

Em relação ao item B, recomendamos que a Unidade passe a remeter à Controladoria-Regional da União em Goiás, a partir do Exercício de 2012, cópias dos Relatórios de Atividades e outros documentos de interesse elaborados pela Auditoria Interna do IFG, tão logo sejam emitidos, de modo a estreitar a comunicação entre a UG e o Órgão de Controle Interno (CGU), propiciando uma sistemática de controle mais integrada e eficiente.

Recomendação 2:

Quanto ao item C, recomendamos que a Unidade remeta à CGU-Regional/GO os comprovantes do cadastramento de atos de admissão, aposentadoria e pensão ocorridos em 2010, apontados no item 2.1.5.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 2010, tão logo os mesmos sejam concluídos, o que se dará até julho/2012, conforme Ofício nº 265/2012/GAB/IFG, de 17/05/2012.

Recomendação 3:

Em relação ao item D, recomendamos que a Unidade atualize periodicamente a CGU-Regional/GO acerca dos seguintes casos de pendências no ressarcimento ao Erário de valores percebidos indevidamente pelos servidores abaixo relacionados, que descumpriram o Regime de Dedicação Exclusiva:

- Matrícula SIAPE nº 1188013 – última posição informada: *"O vínculo do servidor, em Regime de Dedicação Exclusiva, com a PUC/GO está "sub judice" devendo este Instituto aguardar decisão do Poder Judiciário sobre a respectiva acumulação de cargos."*

- Matrícula SIAPE nº 0271114 – Processos 23373.002086/2011-33 (comunicado do ressarcimento que a servidora deveria fazer), 23373.002286/2011-96 (solicitação da servidora de como ressarcir o Erário) e 23373.002478/2011-01 (apresentação de defesa da servidora)– última posição informada: *"Todos os processos foram apensados e encaminhados à Procuradoria Federal/IFG para parecer. Esta DDRH está aguardando o parecer da PROFE."*

Ressaltamos que, no caso da servidora matrícula SIAPE nº 0271114, a análise da assessoria jurídica está pendente desde 06/10/2011, merecendo, ainda, avaliação do IFG quanto às razões dessa demora.

Recomendação 4:

Quanto ao item H, recomendamos que a Unidade continue aperfeiçoando seus procedimentos para a melhoria do acompanhamento, supervisão, fiscalização e gestão dos contratos, de modo a evitar a reincidência de falhas quanto a apresentação de prestações de contas de contratos para realização de concursos públicos e processos seletivos.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203349

Unidade Auditada: INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DE GOIAS

Exercício: 2011

Processo: 23373.001607/2012-16

Município/UF: Goiânia/GO

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203349, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 CPF: ***.092.511-**

Cargo: Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional no período de 05/07/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203349, itens (3.1.6.1, 3.1.5.1, 3.1.8.1)

Fundamentação:

Em virtude das falhas no cumprimento das competências previstas no art. 38 do Estatuto vigente do IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, concernentes à supervisão dos trabalhos da Diretora de Desenvolvimento de RH-IFG, subordinada diretamente à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, conforme respectivas causas relacionadas a seguir:

3.1.6.1 - Falha nos controles internos da Unidade, referentes ao acompanhamento da folha de pagamento de pessoal, representando pendências de recomendações efetuadas pela CGU em 2011;

3.1.5.1 - Falta de agilidade quanto ao cumprimento da IN/TCU n.º 55/2007, no que diz respeito ao registro dos atos de admissão e concessórios de aposentadoria e pensão no Sistema SISACNet, constituindo pendências em relação às recomendações efetuadas em virtude da auditoria de gestão referente ao exercício de 2010;

3.1.8.1 - Ineficiência em promover o atendimento às recomendações da CGU ou a comprová-lo, constituindo pendências remanescentes de pontos já abordados na Auditoria de Gestão relativa ao exercício de 2010 e anteriores.

1.2 CPF: ***.885.631-**

Cargo: Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional no período de 01/01/2011 a 16/06/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203349, itens (3.1.6.1, 3.1.5.1, 3.1.8.1)

Fundamentação:

Em virtude das falhas no cumprimento das competências previstas no art. 38 do Estatuto vigente do IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, concernentes à supervisão dos trabalhos da Diretora de Desenvolvimento de RH-IFG, subordinada diretamente à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, conforme respectivas causas relacionadas a seguir:

3.1.6.1 - Falha nos controles internos da Unidade, referentes ao acompanhamento da folha de pagamento de pessoal, representando pendências de recomendações efetuadas pela CGU em 2011;

3.1.5.1 - Falta de agilidade quanto ao cumprimento da IN/TCU n.º 55/2007, no que diz respeito ao registro dos atos de admissão e concessórios de aposentadoria e pensão no Sistema SISACNet, constituindo pendências em relação às recomendações efetuadas em virtude da auditoria de gestão referente ao exercício de 2010;

3.1.8.1 - Ineficiência em promover o atendimento às recomendações da CGU ou a comprová-lo, constituindo pendências remanescentes de pontos já abordados na Auditoria de Gestão relativa ao exercício de 2010 e anteriores.

1.3 CPF: ***.845.081-**

Cargo: Reitor do IFG no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203349, itens (3.1.2.1, 3.1.5.1, 3.1.7.2, 3.1.7.3, 3.1.7.4, 3.1.7.5, 3.1.8.1)

Fundamentação:

Em razão das falhas na coordenação das atividades das Pró-Reitorias de Administração e de Desenvolvimento Institucional, conforme art. 18 do Estatuto vigente do IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, e da supervisão dos trabalhos da Auditoria Interna subordinada diretamente à Reitoria, de acordo com o art. 39 do mesmo Estatuto, conforme a seguir:

3.1.2.1 - Falhas nos controles internos da Unidade, recorrente desde o exercício de 2008, apontando para a necessidade de seu aperfeiçoamento e de atuação mais presente por parte da Auditoria Interna do IFG, a qual é diretamente subordinada à Reitoria do IFG;

3.1.5.1 – Falta de atuação no sentido de evitar a reincidência e solucionar as pendências da falha já apontada na Auditoria de Gestão do exercício de 2010, referente ao descumprimento da IN/TCU n.º 55/2007 quanto ao registro dos atos de admissão e concessórios de aposentadoria e pensão no Sistema SISACNet;

3.1.7.2 – Autorização para prosseguimento dos processos, homologações de certames e contratações mesmo diante da falta de atenção quanto à necessidade de apensar, aos autos dos Processos Licitatórios, ou mesmo de Dispensa ou Inexigibilidade, os memoriais, estudos, projetos ou levantamentos que embasam a necessidade específica de cada item objeto da aquisição, principalmente em relação aos quantitativos;

3.1.7.3 – Contratação mesmo com a inobservância quanto aos custos de frete embutidos nos preços vencedores do Pregão original das Adesões em referência, realizado pelo IFRO, o qual é situada em Porto Velho/RO e contratou uma empresa de Goiânia/GO, justamente onde situa-se a Reitoria do IFG, sendo que, dessa forma, os custos de transporte das mercadorias não seriam aplicáveis ao Contrato do IFG, gerando uma situação de desvantagem na aplicação dos mesmos preços, dos contratos do IFG em relação ao contrato do IFRO;

3.1.7.4 – Contratação mediante Adesão a Pregão sem certificação da completa regularidade do ato a fim de se resguardar a respeito, conforme exige o item 9.2.1 do Acórdão nº 1.487/2007 – TCU Plenário, mediante a análise, por procurador habilitado, do processo original e dos aspectos particulares da correspondente contratação pelo IFG, além da falta de atenção quanto à necessidade de parecer jurídico em minuta de contrato;

3.1.7.5 – Exposição ao risco de omissão na apuração de responsabilidade, face ao descumprimento de recomendações da Procuradoria Federal Especializada;

3.1.8.1 - Ineficiência em promover o atendimento às recomendações da CGU ou a comprová-lo, constituindo pendências remanescentes de pontos já abordados na Auditoria de Gestão relativa ao exercício de 2010 e anteriores;

1.4 CPF: ***.810.711-**

Cargo Pró-Reitor de Administração no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203349, itens (3.1.7.2, 3.1.7.3, 3.1.7.4, 3.1.7.5, 3.1.8.1).

Fundamentação:

Em função das falhas no cumprimento das competências previstas no art. 35 do Estatuto vigente do IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, conforme a seguir:

3.1.7.2 – Autorização para prosseguimento dos processos mesmo diante da falta de atenção quanto à necessidade de apensar, aos autos dos Processos Licitatórios, ou mesmo de Dispensa ou Inexigibilidade, os memoriais, estudos, projetos ou levantamentos que embasam a necessidade específica de cada item objeto da aquisição, principalmente em relação aos quantitativos;

3.1.7.3 – Autorização de contratação mesmo com a inobservância quanto aos custos de frete embutidos nos preços vencedores do Pregão original das Adesões em referência, realizado pelo IFRO, o qual é situada em Porto Velho/RO e contratou uma empresa de Goiânia/GO, justamente onde situa-se a Reitoria do IFG, sendo que, dessa forma, os custos de transporte das mercadorias não seriam aplicáveis ao Contrato do IFG, gerando uma situação de desvantagem na aplicação dos mesmos preços, dos contratos do IFG em relação ao contrato do IFRO;

3.1.7.4 – Realização de Adesão a Pregão sem certificação da completa regularidade do ato a fim de se resguardar a respeito, conforme exige o item 9.2.1 do Acórdão nº 1.487/2007 – TCU Plenário, mediante a análise, por procurador habilitado, do processo original e dos aspectos particulares da correspondente contratação pelo IFG, além da falta de atenção quanto à necessidade de parecer jurídico em minuta de contrato;

3.1.7.5 – Exposição ao risco de omissão na apuração de responsabilidade, face ao descumprimento de recomendações da Procuradoria Federal Especializada;

3.1.8.1 – Ineficiência em promover o atendimento às recomendações da CGU ou a comprová-lo, bem como falta de atenção na elaboração do Relatório de Gestão, o qual permaneceu com informações incompletas, mesmo após as solicitações efetuadas pelo Controle Interno conforme SA nº 201203349-006, de 14/05/2012.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas **001 a 020** do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Goiânia/GO, 13 de Julho de 2012.

Renato Barbosa Medeiros

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás - Substituto

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203349

Exercício: 2011

Processo: 23373.001607/2012-16

Unidade Auditada: INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS (IFG)

Município/UF: Goiânia/GO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2.O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás possui 8 Câmpus distribuídos pelo Estado de Goiás e, no exercício sob exame, executou 22 Ações de 7 Programas do Orçamento-Geral da União, com destaque para duas Ações finalísticas: 8650 (Reestruturação da Rede Profissional e Tecnológica) e 6301 (Acervo Bibliográfico) as quais excederam, respectivamente, 262,5% e 883,5% da meta física prevista.

3.A principal constatação identificada refere-se à fragilidade nos controles internos da Unidade no tocante às áreas de licitações e contratos, bens imóveis e recursos humanos. Citam-se, assim, a insuficiência de informações nas justificativas para contratação e na comprovação de vantajosidade, bem como ausência de pareceres jurídicos em processos licitatórios; e falhas quanto ao acompanhamento da folha de pagamento de pessoal.

4. A causa principal das ocorrências anteriormente mencionadas foi a falha nos controles internos da Unidade. As recomendações formuladas foram no sentido de promover o aperfeiçoamento das informações autuadas nos processos licitatórios; realizar estudo abrangente a fim de concluir pela vantagem ou não da contratação e proceder a consulta da Procuradoria Federal; bem como providenciar o levantamento do montante cabível e a devolução ao erário em relação ao pagamento indevido de pensões.

5. No que concerne ao cumprimento do Plano de Providências Permanente da UJ, a equipe considerou adequadas as providências adotadas pela UJ em relação às determinações exaradas pelo TCU no exercício. A maioria das recomendações efetuadas pela CGU foram atendidas, restando 4 pendências relativas à Auditoria Anual de Contas do exercício de 2010 e anteriores, as quais estão sendo monitoradas para garantir a adoção das medidas saneadoras.

6.Quanto ao funcionamento do controle interno, a equipe considera parcialmente válidos o ambiente e os procedimentos de controle e avaliação de risco, na medida em que não dispõe de manuais com normas e procedimentos prevendo práticas operacionais e de rotinas na Unidade; código e conselho de ética; e identificação clara dos processos críticos e diagnóstico dos riscos nas áreas de licitação e recursos humanos. Em relação aos mecanismos de informação, comunicação e de monitoramento da UJ, foram considerados neutros, pois, em que pese a divulgação das informações relacionadas às

ações relevantes da Unidade, não há mecanismos de divulgação e conscientização acerca da importância dos controles internos. Ademais, os procedimentos de controle adotados nas áreas específicas de licitações e contratos, gestão de bens imóveis e de recursos humanos não foram capazes de evitar impropriedades nos processos analisados, precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

7. Dentre as práticas administrativas adotadas ao longo do exercício que favoreceram positivamente as operações do IFG, destacam-se a instituição de um Comitê Gestor de TI, a exigência de acordos de níveis de serviço nos contratos celebrados entre a Unidade e fornecedores, e a manutenção, por servidores da instituição, das soluções de Tecnologia da Informação, em sua maioria, o que elimina o risco de dependências de pessoas sem vínculo com a Unidade. Outrossim, a Entidade está adotando providências com objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras no tocante aos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços, tais como: implantação da Coleta Seletiva Solidária em todos os Câmpus do IFG e aquisição de bens e produtos que colaboram para a economicidade.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.092.511-**	Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional no período de 05/07/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria n.º 201203349 itens 3.1.6.1, 3.1.5.1 e 3.1.8.1
***.885.631-**	Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional no período de 01/01/2011 a 16/06/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria n.º 201203349, itens 3.1.5.1, 3.1.6.1, e 3.1.8.1
***.845.081-**	Reitor do IFG no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria n.º 201203349, itens 3.1.2.1, 3.1.5.1, e 3.1.8.1
***.810.711-**	Pró-Reitor de Administração no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria n.º 201203349, itens 3.1.7.2, 3.1.7.3, 3.1.7.4, 3.1.7.5 e 3.1.8.1

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, de julho de 2012.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social